



Estratégia
Concursos

Aula 00

*Legislação II p/ Prefeitura de São José
dos Pinhais-PR (Guarda Municipal) Com
Videoaulas -Pós-Edital*

Autor:

**Paulo Guimarães, Ricardo
Torques**

07 de Fevereiro de 2020

Sumário

Legislação II para a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais-PR.....	3
Metodologia do Curso.....	3
Apresentação Pessoal.....	5
Cronograma de Aulas.....	6
Proteção ao Idoso.....	7
1 - Idoso, vulnerabilidade e Direitos Humanos.....	7
2 - A proteção interna ao Idoso e a base Constitucional.....	8
3 - Estatuto do Idoso.....	11
3.1 - Direitos Fundamentais.....	11
3.2 - Medidas de Proteção.....	24
3.3 - Crimes.....	25
Proteção à mulher.....	29
1 - Introdução.....	29
1.1 - O Caso Maria da Penha.....	31
2 - Lei Maria da Penha.....	32
2.1 - Gênero; violência de gênero; violência contra as mulheres.....	33
2.2 - Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.....	36
2.3 - Assistência à mulher em situação de violência.....	38
2.4 - Atendimento Policial.....	43
2.5 - Procedimentos.....	50
2.6 - Regras Finais da Lei.....	59
Resumo.....	62



Proteção ao Idoso	62
Lei Maria da Penha	67
Considerações Finais.....	73
Questões Comentadas	73
Lista de Questões	100
Gabarito.....	110



APRESENTAÇÃO DO CURSO

LEGISLAÇÃO II PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Iniciamos nosso Curso de Legislação II em **teoria** e **questões**, voltado para o cargo de **Guarda Municipal** da **Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais-PR**.

Foi publicado edital para concurso de Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais-PR. A banca organizadora do certame é a FAUEL. A prova será aplicada no dia 26/04/2020.

Vejamos a ementa do edital:

LEGISLAÇÃO ESPECIAL: 1 Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento). 2 Lei nº 525/2004 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Jose dos Pinhais). 3 Lei 13022/2014 Estatuto Geral das Guardas Municipais. 4 Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (estatuto do idoso) 4.1 Dos Direitos Fundamentais 4.2 das medidas de proteção 4.3 Dos crimes 5 Lei nº 11.340/2006 e suas alterações (Lei Maria da Penha) 6 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente) 6.1 Dos Direitos Fundamentais 6.2 Da pratica do Ato Infracional 7 Lei nº 9605/1998 e suas alterações (lei dos crimes contra o meio ambiente) 7.1 Da apreensão do produto e do instrumento de infração administrativa ou do crime 7.2 Dos crimes contra o meio ambiente 8 Declaração Universal dos Direitos Humanos 9 Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (Sistema Nacional de Políticas Publicas Sobre Drogas) 10 Ética e moral 10.1 Ética, princípios e valores 10.2 Ética e democracia: exercício da cidadania 10.3 Ética e função pública 10.4 Ética no setor público.

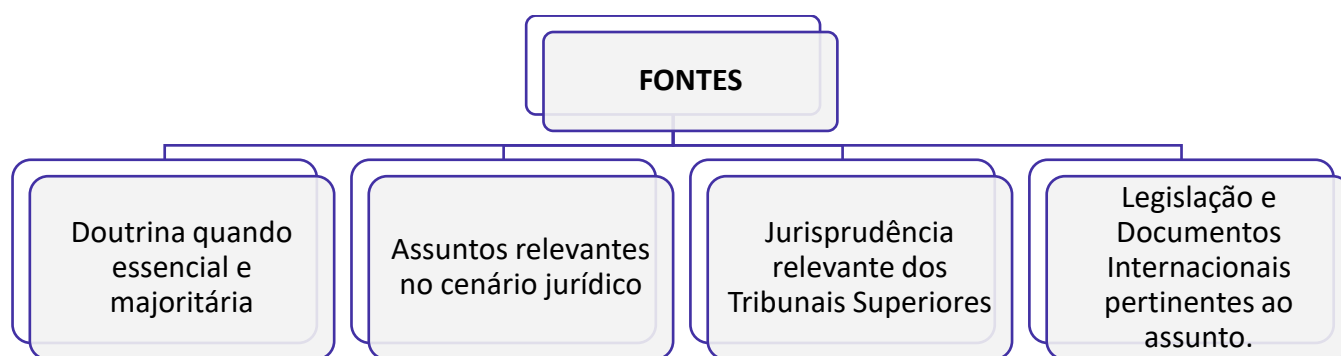
Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa metodologia.

Metodologia do Curso

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.





Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis, inclusive questões cobradas em concursos jurídicos de nível superior de Direitos Humanos.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, façamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direitos Humanos (Flávia Piovesan e Augusto Cançado Trindade, para citarmos dois dos expoentes neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

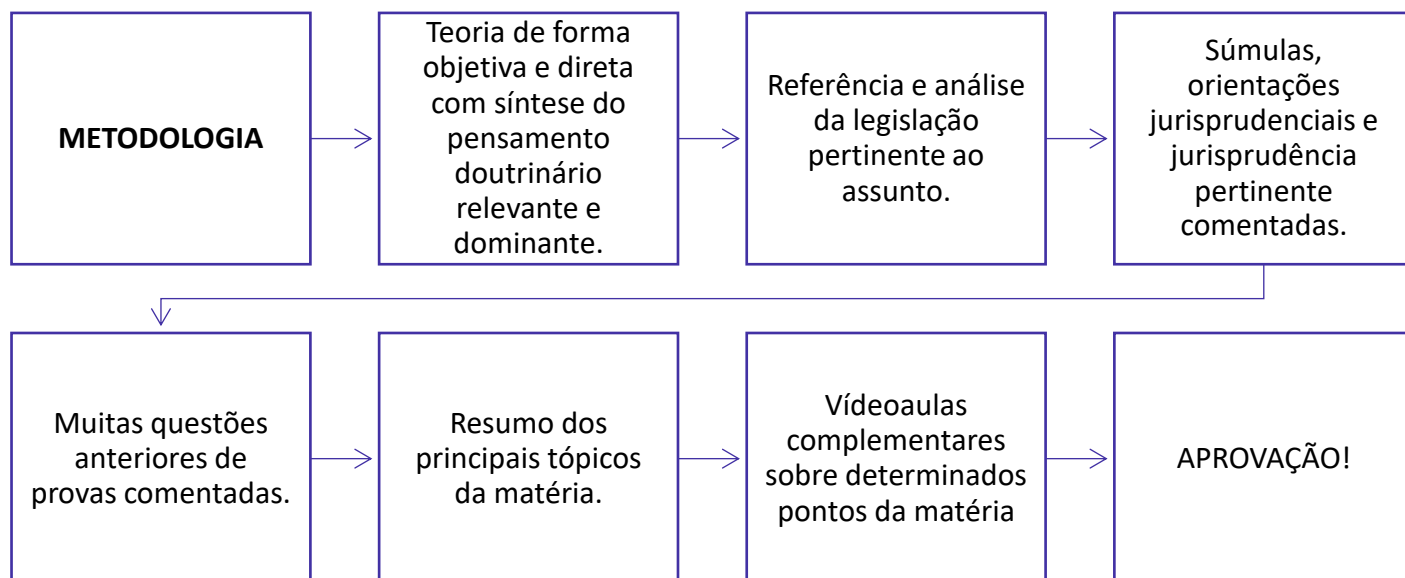
Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.PDF* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo



complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS.** Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Facebook: <https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos/>



CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	4 Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (estatuto do idoso) 4.1 Dos Direitos Fundamentais 4.2 das medidas de proteção 4.3 Dos crimes 5 Lei nº 11.340/2006 e suas alterações (Lei Maria da Penha)	07.02
Aula 1	6 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente) 6.1 Dos Direitos Fundamentais	10.02
Aula 2	6 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente) 6.2 Da prática do Ato Infracional	13.02
Aula 3	8 Declaração Universal dos Direitos Humanos	16.02

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



ESTATUTO DO IDOSO E LEI MARIA DA PENHA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje veremos sobre o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003. Também abordaremos uma Lei muito importante, não só para fins de concursos, como socialmente. Hoje estudaremos a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006.

Dessa forma, estudaremos os seguintes pontos do edital:

4 Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (estatuto do idoso) 4.1 Dos Direitos Fundamentais
4.2 das medidas de proteção 4.3 Dos crimes

5 Lei nº 11.340/2006 e suas alterações (Lei Maria da Penha)

Boa aula!

PROTEÇÃO AO IDOSO

1 - Idoso, vulnerabilidade e Direitos Humanos

Em relação ao ordenamento jurídico internacional e brasileiro é notável a extensa gama de direitos assegurados aos idosos, especialmente os direitos sociais.

Internamente, dois diplomas destacam-se: a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso.

Internacionalmente, temos referência ao idoso de forma geral, abordada nas principais declarações, mas sem a ênfase necessária. Por exemplo, a Declaração Universal de Direitos Humanos, no art. 15, fala de proteção em decorrência da velhice, o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, no art. 9º, aborda o direito à previdência social em razão da idade avançada.

No Sistema Regional de Direitos Humanos, do mesmo modo, não temos normatividade específica. O Protocolo de San Salvador – Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos – no art. 17 assegura “proteção especial à velhice”, deduzindo o dever de o Estado prestar assistência, especialmente:

- criar instituições para acolhimento de idosos, com boas instalações, alimentação, assistência médica, caso o idoso não possa se prover com recursos próprios;
- adotar programas específicos voltados a fim de manter e reinserir o idoso no mercado de trabalho, se for o seu desejo e vocação; e
- promover a formação de organizações sociais destinadas à proteção desse grupo vulnerável.

Essas normas, contudo, revelam apenas algumas diretrizes, alguns programas, sem maior efetividade.



Diante disso, tem surgido com certo vigor, preocupação da comunidade internacional na edição de documentos internacionais vinculantes voltados à proteção dos idosos. Entre os primeiros resultados desse movimento está a Carta de São José sobre os direitos dos idosos da América Latina e Caribe.

2 - A proteção interna ao Idoso e a base Constitucional

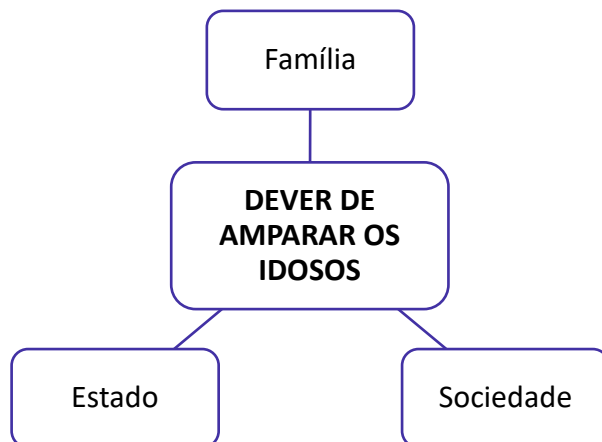
No que diz respeito à tutela constitucional dos idosos, destaca-se o art. 230 da CF.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Do dispositivo acima, nota-se que o dever de amparar os idosos é tripartido. Constitui dever da família, da sociedade e do Estado.



Importante observar aqui que as disposições constitucionais que estatuem direitos sociais não devem ser vistas apenas como proclamação de princípios ou como tendo um caráter meramente programático. Existe um dever específico do Estado em realizar as prestações constitucionais e, falhando o cumprimento deste dever, cabe o ingresso em juízo para a imposição desses dispositivos constitucionais.

Por exemplo, quanto ao direito à gratuidade nos transportes coletivos assegurada pelo §2º aos maiores de sessenta e cinco anos, o Supremo Tribunal Federal já reconhecer que essa disposição tem eficácia plena e aplicabilidade imediata, independentemente de qualquer regulamentação infraconstitucional e restando afastados quaisquer óbices concernentes à repercussão econômica da norma. Observe o precedente:



EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO. GRATUIDADE PARA O IDOSO. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO NA ORIGEM. DEVER DE FISCALIZAÇÃO E DE EXPEDIÇÃO DE NORMA PELO ESTADO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. **Eficácia plena e aplicabilidade imediata do art. 230, § 2º, da Constituição Federal, que assegurou a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos**, reconhecida em precedente desta Corte (ADI 3.768/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 26.10.2007). Possibilidade de o Poder Judiciário determinar, em casos excepcionais, que o Poder Executivo adote **medidas que viabilizem o exercício de direitos constitucionalmente assegurados**. Ofensa ao princípio da separação de poderes **não configurada**. Precedentes. Agravo regimental conhecido e não provido. (Agravo de instrumento nº 707.810/RJ, Relatora Ministra Rosa Weber, Julgamento em 22 de maio de 2012).

Necessário ainda conhecer outro precedente a respeito do direito constitucional à gratuidade concedido aos idosos. Observe:

[...] a gratuidade do transporte ao idoso, vale lembrar, não foi estabelecida somente pela Lei n. 10.741/2003. Encontra, antes disso, suporte constitucional (art. 230, § 2º). Nota-se, nesse particular, que o constituinte teve especial atenção ao transporte dos idosos, revelando-se tratar, além de um direito, de uma **verdadeira garantia, pois tem por escopo, além de facilitar o dever de amparo ao idoso, assegurar sua participação na comunidade, bem-estar e dignidade, conforme o disposto nos arts. 229 e 230 da Constituição Federal**. (Resp nº 1.543.465/RS, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgamento em 13 de dezembro de 2018).

É importante conhecer a expressão utilizada no acórdão: o direito à gratuidade é uma garantia ao idoso, pois tem o escopo de lhe assegurar a participação na comunidade, seu bem-estar e sua dignidade. Por vezes, em concursos, são extraídos trechos de acórdãos e postos em alternativas, portanto, é importante conhecer a jurisprudência, lendo pelo menos os trechos mais importantes de algumas decisões.

Não há precedentes quanto ao cumprimento do dever de que os programas de amparo sejam prestados no lar do idoso, preferencialmente, mas é possível afirmar que também é uma disposição que pode ser requerida em juízo.

Além disso, segundo o art. 203, I, da CF, a assistência social será prestada a quem dela necessitar e tem por objetivo proteger, entre outros grupos vulneráveis, as pessoas idosas:

Art. 203. A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por **objetivos**:

I - a **proteção** à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à **velhice**; (...).

V - a garantia de um salário mínimo de **benefício mensal** à pessoa portadora de deficiência e **ao idoso** que comprovem **não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família**, conforme dispuser a lei.



Esse dever de assistência é concretizado principalmente pelo dever de que os filhos prestem alimentos aos pais idosos. Não confunda o dever de alimentos, que decorre da relação familiar de parentesco, com o direito ao benefício de prestação continuada, esse último consistindo num programa assistencial do governo brasileiro.

Ademais, prevê nossa CF que os filhos possuem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Esse dever de assistência é concretizado principalmente pelo dever de que os filhos prestem alimentos aos pais idosos. Não confunda o dever de alimentos, que decorre da relação familiar de parentesco, com o direito ao benefício de prestação continuada, esse último consistindo num programa assistencial do governo brasileiro.

Essas são as premissas gerais de proteção ao idoso na Constituição Federal. Não vamos nos alongar no assunto, posto que não é objeto de nossos estudos.

Na legislação infraconstitucional existem diversas normas que tratar do idoso:

- ↳ Lei nº 8.842/1994 - dispôs sobre a Política Nacional do Idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.
- ↳ Decreto nº 1.948/1996 - regulamentou a Política Nacional do Idoso.
- ↳ Lei nº 10.173/2001 - estabeleceu prioridade na tramitação de procedimentos judiciais nos quais figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.
- ↳ Decreto nº 4.227/2002 - criou o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI.
- ↳ Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) - dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, criou normas sociais para o tratamento dos idosos, garantindo-lhes integração, autonomia e participação na sociedade e, principalmente, a promoção da longevidade com qualidade de vida.

Vamos analisar:

- Estatuto do Idoso
- Benefício de Amparo Social ao Idoso
- Ação para o Enfrentamento da Violência Contra Pessoa Idosa.

Vamos começar ao Estatuto do Idoso? O referido diploma legal é composto por 118 dispositivos, observando a estrutura que segue.



3 - Estatuto do Idoso

3.1 - Direitos Fundamentais

Se houvesse o seguinte questionamento em prova:

Os direitos de proteção aos idosos são considerados direitos de que dimensão?

Para responder devemos pensar que o fundamento para justificar a proteção diferenciada às pessoas idosas está na solidariedade e fraternidade. Desse modo, **os direitos fundamentais de proteção às pessoas com idade mais avançada são direitos de terceira dimensão.**



Os direitos fundamentais que asseguram posição privilegiada aos idosos são direitos de terceira dimensão.

Aqui cabe uma observação: o respeito aos idosos enquanto tal, visto abstratamente, é sim um direito considerado de terceira geração, pois decorre da solidariedade que lhes é devida. No entanto, alguns direitos individualmente garantidos aos idosos não são de terceira geração, mas de segunda: por exemplo, o direito ao benefício de prestação continuada, o qual, sendo uma prestação positiva e assistencial do Estado, deve ser considerado um direito de segunda geração, mas não de terceira. Em suma: o direito dos idosos visto sob esse aspecto genérico é um direito de terceira geração, mas alguns direitos específicos são direitos de segunda geração.

Na sequência vamos analisar objetivamente os direitos assegurados aos idosos.

Direito à Vida

O art. 8º trata do direito ao envelhecimento, sob duas vertentes. Por um lado, é visto como um direito personalíssimo, por outro e sob o aspecto da proteção social dos idosos, é visto como um direito social.





Para tanto, o Estado deverá promover políticas públicas específicas de proteção aos idosos para possibilitar o envelhecimento com dignidade e com proteção aos direitos humanos.

Sobre o direito à vida dos idosos, devemos mencionar aqui uma discussão acerca da admissibilidade ou não da eutanásia no Brasil. Eutanásia é a morte provocada a uma pessoa que sofra dores que lhe sejam insuportáveis e que pede expressamente a abreviação do seu sofrimento pela morte. Há países que já admitem essa prática, como a Holanda, no entanto, no Brasil, não há segurança jurídica sobre a situação, mas é possível afirmar que há uma tendência doutrinária mais acentuada no sentido da licitude da eutanásia, entendendo-se pela prevalência da autonomia individual sobre a própria vida.

Importante não confundir eutanásia com ortotanásia: esta última é a cessação de tratamentos médicos para a doença – não há provocação da morte, mas apenas não consecução de todos os tratamentos médicos existentes; a eutanásia é efetivamente a causação da morte da pessoa em razão do sofrimento. A ortotanásia, ao contrário da eutanásia, já é dotada de aceitação jurídica maior, havendo autorização, por meio da Resolução nº 1995/2012 do Conselho Federal de Medicina, por exemplo, para a lavratura de testamentos vitais, em que o testador estabelece previamente os tratamentos médicos a que se aceita submeter.

Eutanásia	Ortotanásia
↳ há provocação da morte; ou	↳ não há provocação da morte diretamente, apenas a cessação de tratamentos médicos;
↳ não há definição atual sobre sua licitude no Brasil	↳ pode-se dizer que é aceita no Brasil.

Direito à liberdade, respeito e à dignidade

Do *caput* do art. 10 do Estatuto extrai-se o dever estatal de promover os direitos de primeira e segunda dimensão dos idosos. Desse modo, impõe-se (i) garantir os direitos de liberdade, (ii) respeitar os idosos e (iii) assegurar-lhes a dignidade.

Entre os primeiros, já nos incisos, o Estatuto arrola uma lista de [direitos de liberdade](#) que devem ser assegurados.

Contudo, para além dos direitos de liberdade, aos idosos devem ser [respeitados](#), especialmente no que se refere à [inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais](#).

Por fim, exige o Estatuto que todos devem agir para assegurar a [dignidade do idoso](#), distanciando-os de qualquer conduta desumana, violenta, aterrorizante, vexatória ou constrangedora.





De modo, esquematizado, podemos distinguir:

DIREITOS DE LIBERDADE	RESPEITO	VALOR DIGNIDADE
• Faculdade de ir e vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários. • Opinião e expressão. • Crença e culto religioso. • Prática de esportes e de diversões. • Participação na vida familiar e comunitária. • Participação na vida política. • Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.	• Integridade física. • Integridade psíquica. • Integridade moral. • Preservação da imagem. • Preservação da identidade. • Preservação da autonomia (valores, ideias e crenças). • Preservação dos espaços. • Preservação dos objetos pessoais.	• Repúdio a tratamento desumano. • Repúdio a tratamento violento. • Repúdio a tratamento aterrorizante. • Repúdio a tratamento vexatório. • Repúdio a tratamento constrangedor.

Direito a Alimentos

O Estatuto faz menção expressa ao direito a alimentos garantido aos idosos. Há poucas regras a respeito, no entanto, uma vez que já há ampla regulamentação do assunto no Código Civil. Observe os artigos, que são de fácil leitura:

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso **na forma da lei civil**.

Art. 12. A obrigação alimentar é **solidária**, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Art. 13. As **transações** relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o **Promotor de Justiça ou Defensor Público**, que as referendará, e passarão a ter efeito de **título executivo extrajudicial** nos termos da lei processual civil

O artigo 13 autoriza expressamente que sejam feitas transações sobre o direito a alimentos. A transação é um contrato por meio do qual as partes de um litígio dispõem sobre a sua solução. Não é possível transigir o direito aos alimentos em si, que é indisponível por parte do próprio beneficiário, entretanto, é possível a transação acerca da forma de seu cumprimento: valor das parcelas e periodicidade, por exemplo.



A transação, conforme autoriza o artigo, pode ser celebrada perante Promotor de Justiça ou Defensor Público, quando então, após referendo, será o contrato dotado da eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares **não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento**, impõe-se ao **Poder Público** esse provimento, no âmbito da **assistência social**.

Esse artigo ressalta a distinção entre o direito a alimentos e as prestações assistenciais do Poder Público: esta última só é devida aos que efetivamente necessitem, portanto, caso o idoso tenham meios de subsistência próprio ou da sua família, não há, em regra, direito à assistência social econômica.

Direito à Saúde

A regra estatutária é bastante semelhante à que vem disposta na CF:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desse modo, é assegurada atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de pessoas idosas.

Para tanto, o estatuto arrola uma série de deveres destinados à toda a rede de saúde, quais sejam:

PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

- Cadastramento da população idosa em base territorial.
- Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios.
- Unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social.
- Atendimento domiciliar, incluindo internação nos meios urbanos e rurais.
- Reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia para redução de sequelas.
- Fornecimento gratuito de medicamentos, órteses, próteses e outros.
- Vedação da discriminação do idoso nos planos de saúde em relação à cobrança de valores diferenciados em razão da idade.
- Atendimento especializado aos idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante.

Pois bem, é importante ressaltar um direito específico relacionada à saúde, que é o direito ao recebimento de medicamentos. Há disposição expressa do Estatuto a respeito:

Art. 15. É assegurada a **atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS**, garantindo-lhe o acesso **universal e igualitário**, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e



recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, **gratuitamente, medicamentos**, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Há amplo reconhecimento do direito aos idosos de requerer em juízo a prestação de medicamentos por parte do Estado, o que pode ser requerido mesmo pelo Ministério Público em benefício de idosos, conforme precedente do Supremo. Observe:

A esse respeito, o STF já assentou que se revela inquestionável **a qualidade do parquet para ajuizar ação civil pública objetivando**, em sede de processo coletivo o interesse social que legitima a intervenção e a ação em juízo do **Ministério Público, a defesa de direitos impregnados de transindividualidade ou de direitos individuais homogêneos, notadamente aqueles de caráter indisponível**, porque revestidos de inegável relevância social, como **sucede**, de modo bastante particularmente expressivo, com **o direito à saúde, que traduz prerrogativa jurídica de índole eminentemente constitucional**. (RE nº 605.533/MG, Relator Ministro Marco Aurélio, Julgamento em 15 de outubro de 2018)

Ainda sobre o direito aos medicamentos, há precedente do Supremo reconhecendo como legítima a instituição, por meio de lei estadual, da obrigação a farmácias e drogarias de concederem descontos a idosos na compra de medicamentos. Observe:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. **Lei n. 3.542/01, do Estado do Rio de Janeiro, que obrigou farmácias e drogarias a conceder descontos a idosos na compra de medicamentos**. Ausência do periculum in mora, tendo em vista que a irreparabilidade dos danos decorrentes da suspensão ou não dos efeitos da lei se dá, de forma irremediável, em prejuízo dos idosos, da sua saúde e da sua própria vida. Periculum in mora inverso. **Relevância, ademais, do disposto no art. 230, caput da CF, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida**. (ADI-MC 2.345, Relatora Ministra Ellen Gracia, julgamento em 13 de março de 2002.)

Não houve manifestação definitiva a respeito da constitucionalidade da lei nesse precedente, no entanto, também não houve suspensão da eficácia da Lei por aparência de inconstitucionalidade imediata.

Vamos prosseguir a outro tema que tem gerado bastante discussão. Veja o parágrafo terceiro do artigo 15 a seguir:

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos **planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade**.

Sobre a interpretação desse dispositivo, é muito importante conhecer um precedente do Superior Tribunal de Justiça. Observe:



RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. CIVIL. PLANO DE SAÚDE. MODALIDADE INDIVIDUAL OU FAMILIAR. CLÁUSULA DE REAJUSTE DE MENSALIDADE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. LEGALIDADE. ÚLTIMO GRUPO DE RISCO. PERCENTUAL DE REAJUSTE. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS. ABUSIVIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EQUILÍBRIO FINANCEIRO-ATUARIAL DO CONTRATO. (...)

2. A **cláusula de aumento de mensalidade de plano de saúde** conforme a mudança de faixa etária do beneficiário encontra fundamento no mutualismo (regime de repartição simples) e na **solidariedade intergeracional**, além de ser regra atuarial e asseguradora de riscos.

3. Os gastos de tratamento médico-hospitalar de pessoas idosas são geralmente **mais altos** do que os de pessoas mais jovens, isto é, **o risco assistencial varia consideravelmente em função da idade**. Com vistas a obter maior equilíbrio financeiro ao plano de saúde, foram estabelecidos preços fracionados em grupos etários a fim de que tanto os jovens quanto os de idade mais avançada paguem um valor compatível com os seus perfis de utilização dos serviços de atenção à saúde.

4. Para que as **contraprestações financeiras dos idosos não ficassem extremamente dispendiosas**, o ordenamento jurídico pátrio acolheu o **princípio da solidariedade intergeracional**, a forçar que os de mais tenra idade suportassem parte dos custos gerados pelos mais velhos, originando, assim, subsídios cruzados (mecanismo do community rating modificado).

5. As mensalidades dos mais jovens, apesar de **proporcionalmente mais caras**, não podem ser majoradas demasiadamente, **sob pena de o negócio perder a atratividade para eles**, o que colocaria em colapso todo o sistema de saúde suplementar em virtude do fenômeno da seleção adversa (ou antisseleção).

6. A norma do art. 15, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, que veda "a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade", apenas inibe o reajuste que consubstanciar discriminação desproporcional ao idoso, ou seja, aquele sem pertinência alguma com o incremento do risco assistencial acobertado pelo contrato.

7. Para evitar abusividades (Súmula nº 469/STJ) nos reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos de saúde, alguns **parâmetros** devem ser observados, tais **como (i) a expressa previsão contratual; (ii) não serem aplicados índices de reajuste desarrazoados ou aleatórios, que onerem em demasia o consumidor, em manifesto confronto com a equidade e as cláusulas gerais da boa-fé objetiva e da especial proteção ao idoso, dado que aumentos excessivamente elevados, sobretudo para esta última categoria, poderão, de forma discriminatória, impossibilitar a sua permanência no plano; e (iii) respeito às normas expedidas pelos órgãos governamentais: (...)** (Resp nº 1.568.244/RJ, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 14 de dezembro de 2016)

Em suma, o STJ entendeu que essa disposição do Estatuto do Idoso não pode ser interpretada literalmente. Quer dizer, é possível a cobrança de valores maiores dos idosos em planos de saúde, uma vez que o risco a que eles estão sujeitos é maior. No entanto, para que seja válida essa cobrança adicional, é necessário que



se observem alguns parâmetros, que são os seguintes: previsão contratual; índices de aumento justificados tecnicamente; respeito à regulamentação governamental sobre planos de saúde.

Ou seja, o que o Estatuto veda é o aumento abusivo dos valores do plano de saúde simplesmente em razão da idade avançada, mas é possível o aumento que tenha justificativa em razão do próprio sistema securitário dos planos de saúde.

Prosseguindo nos parágrafos do Estatuto, vejamos o parágrafo quarto, o qual dispensa comentários, bastando a leitura:

§ 4º Os idosos portadores de **deficiência ou com limitação incapacitante** terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Há uma preocupação com o fornecimento de medidas de contorno às deficiências, basicamente.

Vamos em frente.



O art. 15, §5º, do Estatuto do Idoso trata de importante regra: **VEDA-SE A EXIGÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO IDOSO ENFERMO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA POSTULAR SERVIÇOS PÚBLICOS QUE LHE SÃO ASSEGURADOS.**

Para tanto, prevê o Estatuto a observância do seguinte procedimento:

- (i) Quando o atendimento for **de interesse do poder público**, deve ser empreendido esforços para o atendimento chegue até a residência do idoso fragilizado.
- (ii) Quando o atendimento for **de interesse do idoso**, será permitido a este fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Devido ao fato de que essa regulamentação foi instituída com a Lei nº 12.896/2013 há chances de que apareça em prova.



VEDA-SE O COMPARECIMENTO DO IDOSO ENFERMO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA POSTULAR DIREITOS PRÓPRIOS

Se o atendimento for de interesse público

Se o atendimento for de interesse do idoso

O Estado promoverá o atendimento domiciliar

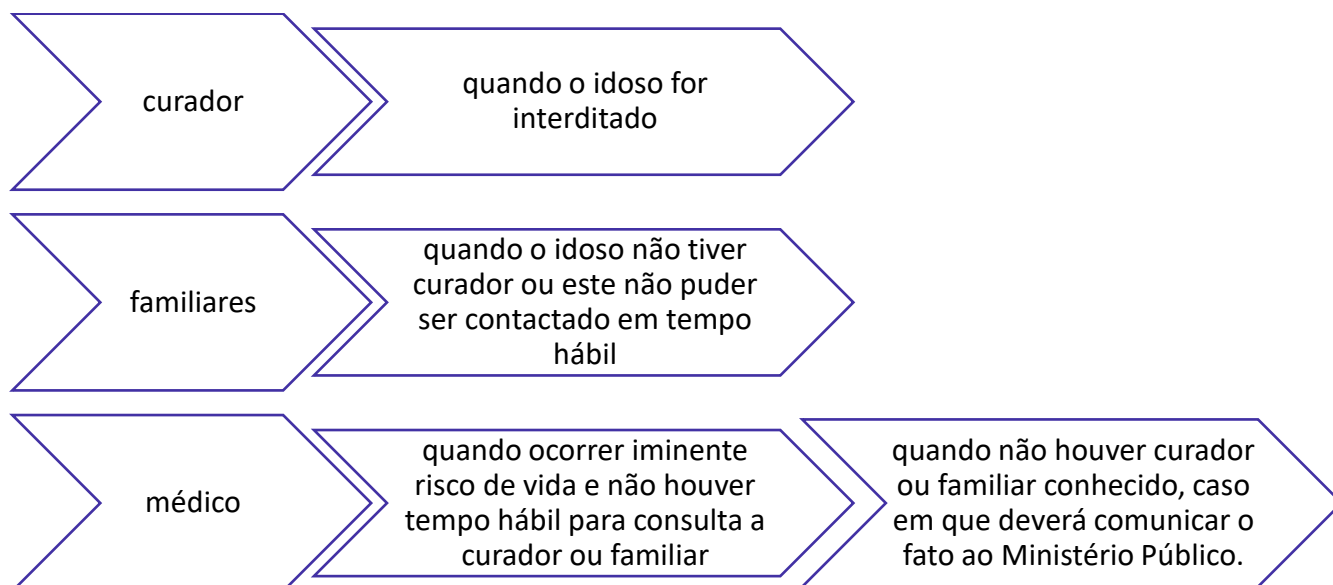
O Estado aceitar como bastante a constituição de procurador

Além disso, prevê o §6º que *será assegurado ao idoso, atendimento domiciliar caso necessária perícia, seja ela perante o INSS, seja pelo serviço público de saúde ou até mesmo se necessário para o atendimento privado.*

O §7º do artigo reforça, em relação ao direito à saúde, a preferência especial dos idosos maiores de 80 anos, exceto em situações emergenciais.

O artigo 16 expressa o direito dos idosos receberem acompanhamento caso sejam internados para o tratamento de saúde. A presença do acompanhante deve ser autorizada pelo profissional de saúde responsável pelo tratamento e a negativa de presença deve ser justificada por escrito.

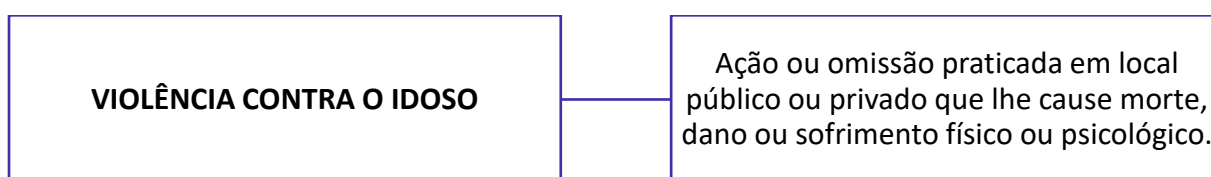
O artigo 17 ainda trata dos direitos do idoso internado. Assegura-se o direito a um acompanhante caso internado e o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. Contudo, se o enfermo não estiver em condições de optar pelo tratamento mais favorável, o Estatuto prevê quem será o responsável pela opção de acordo com as circunstâncias:



O artigo 18, por sua vez, estabelece a obrigação aos estabelecimentos de saúde atenderem a critérios mínimos de atendimento a idosos, assegurando a qualificação do pessoal e a informação ao público sobre o atendimento de idosos.

Outro dispositivo relevante é o que prevê a obrigatoriedade de comunicação de diversos órgãos institucionais em caso de violação aos direitos dos idosos. Muitas vezes os idosos comparecem nas unidades públicas e privadas de saúde e durante os atendimentos percebe-se que o idoso está sendo exposto a violação aos seus direitos, como agressões por parte de familiares, maus tratos etc. Em tais casos, fixa o art. 19, o dever das instituições públicas e privadas de saúde comunicar: a autoridade policial; Ministério Público; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Estadual do Idoso; e Conselho Nacional do Idoso.

Nesse contexto, o §1º traz o conceito de violência contra o idoso.



Educação, Cultura, Esporte e Lazer

No que diz respeito aos direitos sociais nominados, o Estatuto assegura uma série de prerrogativas, como o direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões e espetáculos.

De acordo com o art. 21 o Estado deverá criar mecanismos de acesso à educação aos idosos, com currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais próprios.

Já o artigo 22 prevê a obrigação dos sistemas de ensino inserirem no conteúdo curricular disciplinas voltadas ao processo de envelhecimento, bem como o respeito a valorização de idosos, tudo com o intuito de eliminar preconceitos e gerar conhecimento.

No que diz respeito à participação dos idosos em atividades culturais, prevê o Estatuto que aos idosos serão assegurados:

- descontos de ao menos 50% nos ingressos para eventos artísticos culturais, esportivos e lazer; e
- acesso preferencial aos eventos.

Em relação aos meios de comunicação serão destinados espaços e horários especiais para os idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural.

Houve uma inovação legislativa no Estatuto trazida pela Lei nº 13.535/17, que modificou o artigo 25. Vejamos a nova redação desse artigo:

Art. 25. As **instituições de educação superior** ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, **cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais.** (Redação dada pela lei nº 13.535, de 2017)



Parágrafo único. O **poder público** apoiará a criação de **universidade aberta para as pessoas idosas** e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que **facilitem a leitura**, considerada a natural redução da capacidade visual. (Incluído pela lei nº 13.535, de 2017)

É obrigação das instituições de educação superior oferecer aos idosos cursos e programas específicos voltados à educação de idosos ao longo da vida. O parágrafo único prevê que o poder público deve promover a criação de universidades abertas aos idosos, bem como incentivar a publicação de material adequado à leitura por parte de idosos.

Da Profissionalização e do Trabalho

O Estatuto garante ao idoso o direito ao exercício de atividades profissionais. Vejamos os poucos artigos que tratam do tema:

Art. 26. O idoso tem **direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas**.

Art. 27. Na **admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego**, é vedada a discriminação e a fixação de **limite máximo de idade**, inclusive para **concursos**, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. **O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.**

O artigo 27 trata da admissão do idoso no mercado de trabalho, abrangendo tanto a iniciativa privada quanto a pública. Há uma vedação ao estabelecimento de idade máxima, salvo caso a própria natureza do cargo o exija, como nas funções de segurança pública ou privada.

O parágrafo único traz uma regra importante: a primeira regra de desempate em concursos públicos deve ser a idade, sendo que o mais velho terá preferência. Os editais de concurso devem obediência à legalidade, não sendo possível estabelecer preferência a outro critério por meio do edital apenas.

Art. 28. O Poder Público **criará e estimulará programas** de:

I – **profissionalização especializada para os** idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – **preparação dos trabalhadores para a aposentadoria**, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – **estímulo às empresas privadas** para admissão de idosos ao trabalho.

Esse artigo traz alguns programas voltados ao idoso, dispensando maiores comentários.



Assistência Social

Estuda-se que a seguridade social compreende um conjunto integrado de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade a fim de assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A assistência social, nos termos da CF, será custeada por toda a sociedade por toda a sociedade, de forma direta e indireta.

Chamo atenção para a distinção entre previdência e assistência social: a previdência estabelece prestações a pessoas que tenham contribuído para o sistema previdenciário, ou seja, é um programa estatal contributivo. Por outro lado, a assistência é um programa estatal voltado para os necessitados, independentemente de prévia contribuição para a fruição das prestações.

Aqui devemos estar atentos para uma distinção recorrente em provas. O art. 34 estabelece que aos idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo segundo a Lei Orgânica da Assistência Social, denominado de BPC-LOAS.



Assim:

APLICAÇÃO DO ESTATUTO	DIREITO AO BPC-LOAS
Com 60 anos ou mais.	A partir dos 65 anos.

Considerem a seguinte situação hipotética:

O casal Selvino e Deolinda possuem, respectivamente, 71 e 73 anos de idade. Ambos, embora tenham trabalhado por longo período de tempo, não verteram contribuições suficientes para cessão de benefícios previdenciários. Os familiares, por sua vez, não têm condições de prover o sustento do casal de idosos adequadamente. Em razão disso Deolinda, após orientação de sua neta, postulou o BPC-LOAS, que foi deferido. Selvino, por seu turno, disse que também teria direito ao referido benefício, contudo, foi informado de que não poderia requerer o mesmo benefício, uma vez que deferido o benefício a sua esposa, o casal já teria renda suficiente para o atendimento das despesas familiares.

Diante da situação hipotética acima, pergunta-se: **Selvino teria direito ao BPC-LOAS, posto que o benefício já concedido à Deolinda seria suficiente para o sustento de ambos?**

Montamos toda essa situação hipotética para destacar a importância desse assunto em provas. Encontramos diversas questões envolvendo o assunto. Para responder à questão, vejamos o que disciplina o art. 34, § único do Estatuto do Idoso:



Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Portanto, Selvino também terá direito ao benefício!



O benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere ao BPC-LOAS.

Vejamos as disposições restantes acerca da assistência social aos idosos:

Art. 35. Todas as **entidades de longa permanência, ou casa-lar**, são **obrigadas** a firmar **contrato de prestação de serviços** com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades **filantrópicas, ou casa-lar**, é **facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade**.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que **não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso**.

§ 3º Se a pessoa idosa for **incapaz**, caberá a seu **representante legal firmar o contrato** a que se refere o caput deste artigo.

O art. 35 trata das casas lares para acolhimento de idosos, prevendo, em síntese, diretrizes para o funcionamento de tais instituições. Todas as entidades que recebam idosos para residência de longo prazo devem firmar contrato de prestação de serviços com o idoso, o qual deve ser firmado com o representante do idoso, caso este seja relativamente incapaz. É possível a cobrança de custeio por parte do idoso, desde que se trate de entidade filantrópica, ou casa-lar. A cobrança, no entanto, é limitada a 70% de eventual benefício previdenciário ou de assistência recebido pelo idoso. Ainda

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de **risco social, por adulto ou núcleo familiar**, caracteriza a **dependência econômica**, para os efeitos legais.



Já o art. 36, autoriza que sejam considerados como dependentes econômicos os idosos que são acolhidos em situação de risco social.

Habitação

Não menos importante, é o direito a uma moradia digna, seja no seio da família natural ou substituta. De acordo com o Estatuto, quando o idoso não tiver casa, nem puder ser acolhido junto com familiares, será conferida assistência integral de habitação no sistema de casas-lares, conforme disciplina o art. 37.

O art. 38 traz regra específica importante. Deve ser assegurado ao idoso prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria. Para tanto, prevê o dispositivo

- reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;
- implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;
- eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;
- critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Transporte

Para finalizar os direitos dos idosos previstos no Estatuto do Idoso, prevê o art. 39 benefício tarifário concedido aos maiores de 65 anos que utilizam os transportes coletivos urbanos públicos, em nítida reprodução ao art. 230 da CF.



Para a fruição do benefício, basta que o idoso apresente qualquer documento de identidade que comprove sua idade atual.

O artigo 39 autoriza que os municípios estabeleçam condições para a obtenção de gratuidade por parte de idosos entre 60 e 65 anos de idade.

Esse dispositivo, foi objeto de ADI perante o STF que julgou improcedente a ação declaratória de inconstitucionalidade, de modo que se manteve hígida a constitucionalidade do art. 39. Vejamos a ementa¹:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 39 DA LEI N. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO), QUE ASSEGURA GRATUIDADE DOS TRANSPORTES PÚBLICOS URBANOS E SEMI-URBANOS AOS QUE TÊM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS. DIREITO CONSTITUCIONAL. NORMA CONSTITUCIONAL DE

¹ ADI 3768, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 19/09/2007, DJe-131 DIVULG 25-10-2007 PUBLIC 26-10-2007 DJ 26-10-2007 PP-00028 EMENT VOL-02295-04 PP-00597 RTJ VOL-00202-03 PP-01096.



EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE IMEDIATO. NORMA LEGAL QUE REPETE A NORMA CONSTITUCIONAL GARANTIDORA DO DIREITO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. O art. 39 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) apenas repete o que dispõe o § 2º do art. 230 da Constituição do Brasil. A norma constitucional é de eficácia plena e aplicabilidade imediata, pelo que não há eiva de invalidade jurídica na norma legal que repete os seus termos e determina que se concretize o quanto constitucionalmente disposto. 2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Aqui é importante distinguir o transporte coletivo urbano do transporte coletivo interestadual. Para facilitar a apreensão dos assuntos, vejamos a tabela abaixo:

TRANSPORTE COLETIVO URBANO	TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL
Serão reservados 10% dos assentos, que serão devidamente identificados.	Serão assegurados 2 assentos em cada ônibus, garantindo-se o abatimento de 50% no valor da passagem para os idosos que excederem as vagas gratuitas, desde que comprovem renda inferior ou igual a 2 salários mínimos.

Além disso, prevê o art. 41 do Estatuto que deverão ser asseguradas aos idosos, 5% das vagas em estacionamentos privados, em locais que facilitem a manobra do veículo.

Para finalizar, vejamos o que dispõe o art. 42 do Estatuto, que trata da prioridade e segurança assegurados aos idosos nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.

Art. 42. São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo. (Redação dada pela Lei nº 12.899, de 2013).

A importância desse dispositivo, decorre da recente redação conferida pela Lei nº 12.899/2013. Observe que o dispositivo se refere expressamente o embarque e ao desembarque, principalmente em ônibus, sabendo-se que é comum que idosos sofram acidentes na transição entre o interior do veículo e a calçada.

3.2 - Medidas de Proteção

Nesta parte do material, o Estatuto disciplina uma série de medidas a serem tomadas sempre que houver violação ou ameaça de violação aos direitos dos idosos.



AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SERÃO TOMADAS EM CASO DE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS IDOSOS

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.
- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidades de atendimento.
- em razão da condição pessoal do idoso.

Os arts. 44 e 45 disciplinam as diversas medidas que poderão ser tomadas, de forma isolada ou cumulativamente, tendo em vista os fins sociais a que se destinam, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para a nossa prova é importante a memorização dessas medidas.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade.
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar.
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas (lícitas ou ilícitas) ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação.
- Abrigo em entidade.
- Abrigo temporário.

Aqui é importante lembrar que o Estatuto prioriza o atendimento do idoso perante a própria família, sendo excepcional o afastamento familiar.

3.3 - Crimes

Em relação aos crimes praticados no âmbito do Estatuto do Idoso, os arts. 93 e 94 preveem a aplicação subsidiária da Lei da Ação Civil Pública, no que couber, bem como a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para os crimes cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 anos, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

O art. 94, contudo, foi objetivo da ADI nº 3.096, em que o STF² concluiu pela interpretação conforme a Constituição dispositivo conforme ementa que segue:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 39 E 94 DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). RESTRIÇÃO À GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO. SERVIÇOS

² ADI 3096, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 16/06/2010, DJe-164 DIVULG 02-09-2010 PUBLIC 03-09-2010 EMENT VOL-02413-02 PP-00358 RTJ VOL-00216- PP-00204.



DE TRANSPORTE SELETIVOS E ESPECIAIS. APLICABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI 9.099/1995 AOS CRIMES COMETIDOS CONTRA IDOSOS. 1. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.768/DF, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional o art. 39 da Lei 10.741/2003. Não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade nessa parte. 2. Art. 94 da Lei n. 10.741/2003: interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, para suprimir a expressão "do Código Penal e". Aplicação apenas do procedimento sumaríssimo previsto na Lei n. 9.099/95: benefício do idoso com a celeridade processual. Impossibilidade de aplicação de quaisquer medidas despenalizadoras e de interpretação benéfica ao autor do crime. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, ao art. 94 da Lei n. 10.741/2003.

Portanto, o dispositivo deve ser interpretado no sentido de que aos crimes previstos no Estatuto do Idoso, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 anos, aplica-se a Lei nº 9.099/1995 tão somente para aproveitar a celeridade processual, o que beneficia o idoso. Não se pode, entretanto, aplicar ao acusado as medidas despenalizadoras constante daquela legislação, sob pena de conferir um privilégio ao autor do crime contra idosos.

Em relação aos crimes por espécie, vejamos o quadro abaixo, que sintetiza os crimes praticados contra os idosos:

✎ Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade. ✎ desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo. * Se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.	Reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. Pena será aumentada de 1/3 (um terço)
✎ Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública.	Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa



✎ Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.	Detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.
✎ Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.	Detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.
* Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave.	Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
* Se resulta morte.	Reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.
✎ Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade; ✎ Negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho; ✎ Recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa; ✎ Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei; ✎ Recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.	Reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
✎ Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso.	Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.



✎ Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade	Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.
✎ Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento.	Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.
✎ Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida.	Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.
✎ Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso.	Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.
✎ Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente.	Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.
✎ Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal	Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.
✎ Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador.	Reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Com isso finalizamos o Estudo as principais regras relativas ao Estatuto do Idoso.



PROTEÇÃO À MULHER

1 - Introdução

Ao longo da História, as mulheres foram constantemente submetidas a abusos, atrocidades e violências diversas. Em determinadas comunidades, inclusive, foram vistas como coisa, como mero instrumento de deleite masculino. Felizmente, a sociedade contemporânea tem empreendido esforços no sentido de superar tais mazelas, entretanto, certos ranços persistem, o que exige um tratamento diferenciado.

Nesse contexto, veja o que nos ensina a doutrina de Flávia Piovesan³:

Com o processo de especificação do sujeito, mostra-se insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Torna-se necessária a **especificação do sujeito de direito**, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades. Nessa ótica, determinados sujeitos de direito, ou determinadas violações de direitos, exigem uma **resposta específica**, diferenciada. Nesse sentido, as **mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social**. Importa o respeito à diferença e à diversidade o que lhe assegura um tratamento especial.

No âmbito internacional esse tratamento diferenciado é notado especialmente em razão de alguns diplomas relevantes.



Destaca-se no âmbito internacional:

(i) A **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** (CEDAW, pela sigla internacional). Esse documento deu importante passo para o reconhecimento da valorização da dignidade da mulher.

Nesse sentido, leciona a doutrina⁴:

A Convenção enaltece o papel da mulher na sociedade e para o bem-estar de uma família, ressaltando que, para que haja desenvolvimento pleno de um país, bem-estar no mundo e

³ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**, 6ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012, 314.

⁴ GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: Curso Elementar**, p. 231.



paz, a participação da mulher deve ser plenamente reconhecida nas mesmas condições que os homens.

Paralelamente à Convenção, existe o *Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher*, que viabilizou a possibilidade de vítimas, pessoalmente ou por intermédio de organizações, peticionar ao Comitê para denunciar violações os direitos das mulheres prescritos na CEDAW.

(ii) No âmbito da OEA é importante conhecermos a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, denominada de Convenção de Belém do Pará. Esse documento é o primeiro a reconhecer a violência contra a mulher como um fenômeno comum na sociedade, assunto que exige atenção da comunidade internacional e dos Estados.

Essa Convenção específica influenciou o surgimento da Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha.

(iii) Outros documentos específicos de relevo são *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças*.

No âmbito nacional, embora constatada certa evolução, ainda persistem violações aos direitos das mulheres. Tal como leciona Flávia Piovesan⁵:

A realidade brasileira revela um **grave padrão de desrespeito** aos mais elementares direitos humanos de que são titulares as mulheres, mais da metade da população nacional. Destacam-se, no quadro das graves violações aos direitos humanos nas mulheres: a) a violência contra a mulher; b) a discriminação contra as mulheres; e c) a violação aos direitos sexuais e reprodutivos. Estes são os principais vértices que compõem a agenda feminista brasileira no contexto da consolidação democrática.

Internamente, sempre tivemos poucas de proteção da mulher. Na Constituição as regras são esparsas. Assegura-se a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I), a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante políticas públicas específicas (art. 7º, XX) e a redução em cinco anos para a aposentadoria por idade quando comparada aos homens (art. 40, III, “a” e “b”; e art. 201, §7º, I e II).

Na esfera infraconstitucional não havia norma específica, apenas algumas regras difusas. Somente em 2006, essa realidade modificou-se.

⁵ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**, 6ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 333/334.



1.1 - O Caso Maria da Penha

Em 1998, Maria da Penha Maia Fernandes, juntamente com duas organizações não-governamentais (CEJIL-Brasil e CLADEM-Brasil) encaminharam à Comissão Interamericana petição contra o Estado brasileiro, reclamando a defesa dos seus direitos humanos, em face das violações domésticas sofridas.

Relata-se que a Maria Penha sofreu diversas agressões e ameaça do seu ex-marido, sendo, inclusive, vítima de tentativa de homicídio com dois tiros nas costas enquanto dormia, o que a deixou paraplégica. O agressor tentou eximir-se da culpa e, duas semanas após, em nova tentativa de homicídio, seu ex-marido tentou eletrocutá-la durante o banho. Não mais aguentando a situação, superou as ameaças, o medo e separou-se.

Houve o ingresso da ação penal, com a produção de diversas provas dando conta da autoria dos fatos pelo ex-marido, contudo, mesmo após 15 anos, o agressor ainda permanecia em liberdade, não havendo decisão definitiva.

Em face disso, Maria da Penha, juntamente com a CEJIL-Brasil⁶ e com a CLADEM-Brasil⁷, ingressou contra o Brasil na Comissão Interamericana, denunciando o padrão sistemático de omissão e negligência em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras.

Após o trâmite do procedimento internacional, o Estado brasileiro foi condenado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, fazendo uma série de recomendações, entre as quais:

- Finalizar a apuração da autoria dos delitos praticados contra a Sra. Maria da Penha;
- Apurar a responsabilidade pelo atraso injustificado no trâmite processual interno; e
- Adotar políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Sobre a importância do caso Maria da Penha, ensina Flávia Piovesan⁸:

À luz desse contexto, o caso Maria da Penha permitiu, de forma emblemática, romper com a indivisibilidade que acoberta este grave padrão de violência de que são vítimas tantas mulheres, sendo símbolo de uma necessária conspiração contra a impunidade.

Em 2002, houve a prisão do réu, encerrando-se o longo ciclo de impunidade que envolveu o presente caso. Posteriormente, em razão desse caso paradigmático, foi votada e aprovada a Lei nº 11.340/2006, que ficou denominada de Lei Maria da Penha.

⁶ O Centro pela Justiça e o Direito Internacional é organização não-governamental, constituída em 1991 que tem por finalidade implementar as normas de direitos humanos nos países da América Latina e do Caribe.

⁷ Trata-se do Centro Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher.

⁸ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**, p. 337.



Vamos, na sequência, estudar a referida lei, em detalhes.

2 - Lei Maria da Penha

Trata-se de norma que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa norma busca fundamento no art. 226, §8º, da CF, e em diversos diplomas internacionais. A nossa Constituição estabelece:

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

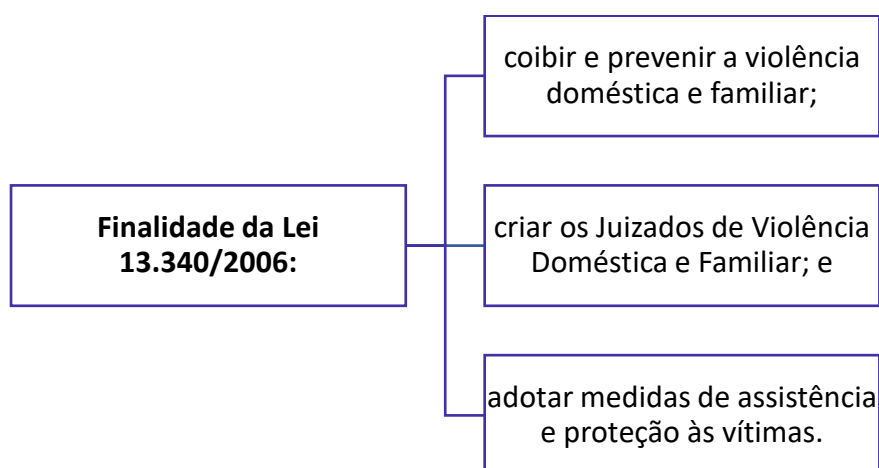
A Lei, já no seu início, reitera os direitos e garantias fundamentais das mulheres, afirmando que deve ser assegurado uma vida digna, livre de qualquer violência.

A partir do art. 1º, da Lei 11.340/2006, podemos destacar a finalidade da norma:

- ↳ coibir e prevenir a violência doméstica e familiar;
- ↳ criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar;
- ↳ adotar medidas de assistência e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

Ao longo do nosso estudo veremos regras que buscam evitar a violência doméstica e familiar, veremos regras que instituem um juízo especializado, quando a mulher for vítima de violência doméstica e familiar e precisar recorrer ao Poder Judiciário. Por fim, estudaremos regras de assistência e de proteção às vítimas.

Em síntese:



Para que isso tudo seja atendido, necessariamente o Estado deverá atuar.

Essa atuação passa por todas as esferas de Poder. O Poder Executivo deverá desenvolver **uma série de políticas públicas**. O Poder Legislativo deverá **editar leis criminalizando condutas** violadoras dos direitos das

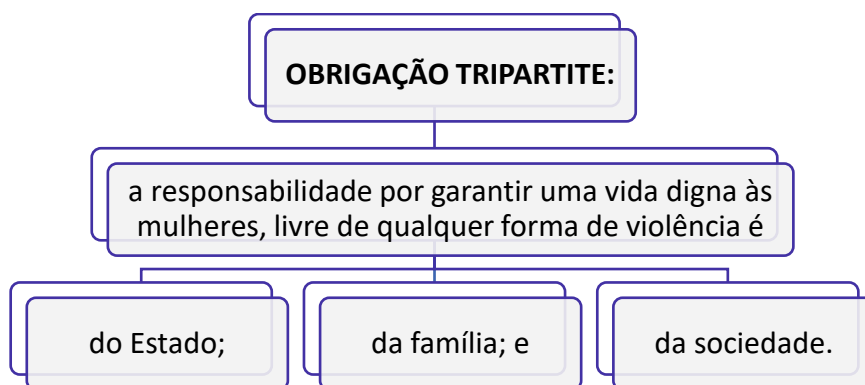


mulheres por violência familiar e doméstica, deverá **instituir normas obrigando o Poder Público agir**. O **Poder Judiciário** deverá **empenhar-se no sentido de julgar os casos de violação** de direitos das mulheres em razão de violência doméstica e familiar.

Assim:

Cabe ao Poder Público assegurar os direitos as mulheres e coibir toda e qualquer prática que possa implicar em negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra mulheres.

Além disso, a Lei Maria da Penha deixa claro que esse dever não é apenas do Estado, mas constitui obrigação da família e da sociedade. Fala-se, portanto, em obrigação tripartite:



Sigamos!

2.1 - Gênero; violência de gênero; violência contra as mulheres

Neste tópico vamos compreender alguns conceitos que irão ditar a extensão do que se entende por violência doméstica e familiar. Por exemplo, está incluído no conceito de relação doméstica e familiar aquela existente entre um casal homossexual que convive sob o mesmo teto? Abrangeria também a relação entre pessoas que não possuem laço de parentesco, mas que convivem em mesma unidade doméstica? Nesses dois casos, situações de violência contra a mulher se enquadraria como violência doméstica e familiar e, portanto, seriam tuteladas pela Lei 11.340/2006?

Veremos que o conceito é amplo o suficiente para abranger as situações acima descritas.

Vamos iniciar o tópico com a compreensão do que é considerado “violência doméstica” pela Lei 11.340/2006. De acordo com o art. 5º, a violência doméstica e familiar se configura quando a mulher sofre qualquer **ação ou omissão baseada no gênero que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**, praticada:

↳ no âmbito doméstico;



É uma relação que se dá em espaço de convívio permanente, entre pessoas que tenham ou não vínculo familiar.

↳ no âmbito familiar; ou

É uma relação que se dá entre indivíduos que são ou que se consideram parentes, em razão da consanguinidade ou por afinidade.

↳ em razão de alguma relação íntima de afeto.

É uma relação que decorra da convivência, mesmo que não coabitem o mesmo espaço.

Note que o conceito é amplo, mas o “tom” diferenciador da violência doméstica ou familiar é a conduta comissiva ou omissiva baseada no gênero. **Todas as condutas acima, se praticadas em função de qualquer outro motivador, ainda que perpetrado contra mulheres, não recebe a guarida específica que aqui estudamos.**

Diante da importância do conteúdo, confira a literalidade do art. 5º da Lei Maria da Penha:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura **violência doméstica e familiar** contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**:

I - no âmbito da **unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da **família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer **relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Para a prova...



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ação/omissão baseada no gênero que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, praticada no âmbito doméstico, familiar ou em decorrência de relação de afeto.

Antes de encerrar esse tópico, duas observações são importantes:

↳ a violência doméstica **independe da orientação sexual da vítima**, conforme o parágrafo único do art. 5º da Lei Maria da Penha; e

↳ **independe de coabitação**, conforme se extrai do art. 5º, III, da Lei.

A violência doméstica constitui – como deixa claro o art. 6º da Lei 11.340/2006 – violação de direitos humanos, por se tratar de violência de gênero.

Sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, é importante deixar dois pontos claros.

Em primeiro lugar, a Lei somente se aplica a vítimas mulheres, não se aplicando a homens. O entendimento que se tem firmado tanto na jurisprudência quanto na doutrina é no sentido de que essa aplicação restrita às mulheres não viola o princípio constitucional da igualdade, pois esta deve ser entendida num sentido material, de tal forma que é possível que haja medidas específicas para a proteção de mulheres, uma vez que elas constituem um grupo tido por vulnerável, a necessitar de proteção específica.

Por outro lado, se a vítima deve ser mulher, o mesmo não ocorre em relação ao agressor, que pode ser tanto homem como mulher. A possibilidade de que haja agressão por mulher é prevista pelo próprio parágrafo único do artigo 5º, ao mencionar que as relações pessoais abarcadas pelo artigo independem de orientação sexual – isto é, admite-se expressamente a possibilidade de que haja um casal homoafetivo.

Esse entendimento já foi sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça em diversos julgamentos. Observe, por exemplo, o julgamento no *habeas corpus* nº 175.816/RS, da relatoria do Ministro Marco Aurélio Belize, publicado em 28 de junho de 2013:

"HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. 1. NÃO CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. RESTRIÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. EXAME EXCEPCIONAL QUE VISA PRIVILEGIAR A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. 2. AMEAÇA. SOGRA E NORA. 3. COMPETÊNCIA. INAPLICABILIDADE. LEI MARIA DA PENHA. ABRANGÊNCIA DO CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. VIOLÊNCIA DE GÊNERO. RELAÇÃO DE INTIMIDADE AFETIVA. 4. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 5. ORDEM NÃO CONHECIDA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO.

(...) A incidência da Lei n.º 11.340/2006 reclama situação de violência praticada contra a mulher, em contexto caracterizado por relação de poder e submissão, praticada por



homem ou mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade. Precedentes(...)." (HC 175.816/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013)

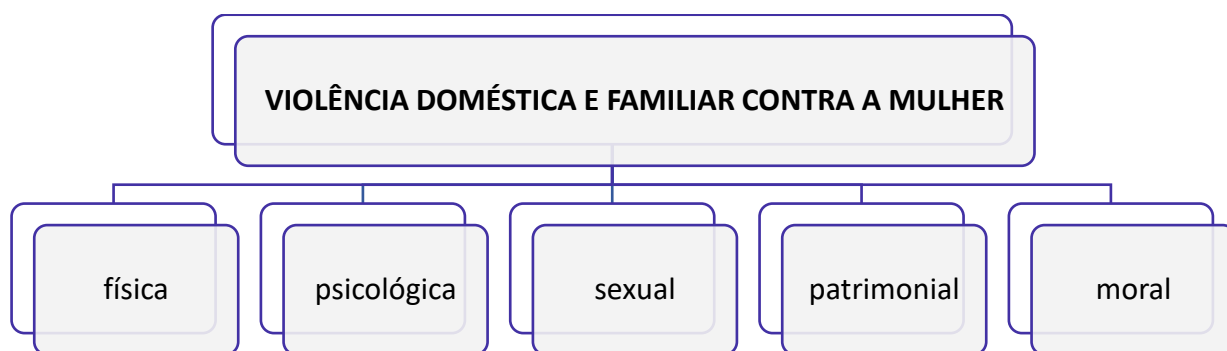
O julgado expressa o entendimento de que a incidência da Lei requer que a violência ocorra contra a mulher praticada por homem ou mulher, desde que em situação de vulnerabilidade.

Visto isso, vamos seguir com o estudo da Lei.

2.2 - Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

Até o presente, estudamos basicamente a finalidade da Lei Maria da Penha e vimos o conceito de violência doméstica e familiar. Agora, a partir do estudo do art. 7º, vamos compreender as formas como essa violência pode ser perpetrada.

São cinco as formas previstas:



Antes da leitura do dispositivo legal, vamos compreender os conceitos legais:

A violência **física** envolve a ofensa à integridade física ou à saúde corporal da vítima.

A violência **psicológica** decorre de:

- ↳ dano emocional e diminuição da autoestima;
- ↳ prejuízo ou perturbação do desenvolvimento; ou
- ↳ degradação ou controle de ações.

A violência **sexual**, por sua vez, envolve constrangimento a presenciar, manter ou participar de relação sexual não consentida.

A violência **patrimonial** decorre da retenção, subtração, destruição total ou parcial de bens da vítima.

Por fim, a **violência** moral decorre de calúnia, difamação ou injúria. De modo didático, podemos defini-los do seguinte modo:



↳ calúnia: imputação falsa de fato criminoso a alguém;

↳ injúria: ofensa à dignidade de alguém; e

↳ difamação: imputação de fato ofensivo a alguém.

Agora, confira o artigo legal:

Art. 7º São **formas de violência doméstica e familiar** contra a mulher, entre outras:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que **ofenda sua integridade ou saúde corporal**;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause **dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões**, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, **violação de sua intimidade**, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a **constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada**, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer **conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos** ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure **calúnia, difamação ou injúria**.

Houve uma ligeira alteração na definição de violência psicológica por meio da Lei nº 13.772/2018, que introduziu no inciso II desse artigo a previsão de que o dano causado à mulher possa decorrer de violação da sua intimidade. Esse dispositivo vem juntamente com a previsão de um novo tipo criminoso, hoje previsto no Código Penal, em seu artigo 216-B, que tipifica o crime de registro não autorizado da intimidade sexual. Observe:



Art. 216-B . Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com **cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes**:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.”

Essa previsão decorre da percepção por parte do Legislador de que as condutas descritas no tipo são muito comuns na sociedade atual e de que essas condutas causam uma tal invasão da privacidade das pessoas que é adequada uma punição penal às pessoas que as praticam. Note que o tipo penal não se refere apenas a mulheres como vítimas, mas a participantes.

É importante observar ainda quanto aos tipos de violência que as condutas que envolvem o uso da força não necessariamente configuram violência física, podendo configurar violência sexual – o que determina a incidência de um ou outro inciso é a finalidade da violência na verdade.

Com isso, temos noção clara do conceito de violência doméstica e familiar e quais são as formas pelas quais ela poderá ser perpetrada. A rigor, encerramos a parte básica de nossa análise. A partir deste ponto podemos avançar para o estudo das formas de proteção previstas na Lei 11.340/2006.

2.3 - Assistência à mulher em situação de violência

Dos arts. 8º a 12-A da Lei Maria da Penha são disciplinas *regras assistenciais à mulher vítima de violência doméstica ou familiar*. A mulher, por si só, é considerada como grupo vulnerável, dada a desigualdade fática em nossa sociedade. A mulher vítima de violência doméstica encontra-se ainda mais frágil nessa equiparação, de modo que as políticas de assistência são ainda mais importantes.

Com base nisso, a norma é estruturada em três partes:

- ↳ na primeira parte temos a definição de algumas medidas integradas de prevenção;
- ↳ na segunda parte estão definidas regras para a política assistencial; e
- ↳ na terceira parte estão definidas regras de atendimento a serem observadas pelas autoridades policiais, quem primeiro terá contato com mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Vamos atacar cada um desses trechos da lei, a inicial pelas medidas protetivas.



Medidas integradas de prevenção

No art. 8º e seguinte da Lei, temos regras que preveem a adoção de medidas integrada às vítimas de violência doméstica e familiar. **A grande característica dessas medidas é coibir (prevenir, evitar) a violência doméstica e familiar.**

Cabe ao Poder Público desenvolver uma política pública voltada a coibir a violência doméstica e familiar, compreendida como um conjunto de **ações a serem adotadas por todos os entes que compreendem nossa federação** e, também, por **ações não governamentais**.

Em síntese essas medidas buscam:

- ↳ integração entre as esferas (Judiciário, MP e Defensoria com segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação);
- ↳ atendimento policial especializado;
- ↳ campanhas educativas e de prevenção da violência doméstica e familiar; e
- ↳ capacitação permanente da rede de atuação.

Agora, confira a literalidade do art. 8º:

Art. 8º A **política pública** que visa **coibir a violência doméstica e familiar** contra a mulher far-se-á por meio de um **conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:**

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

É importante ressaltar a necessidade de integração operacional entre os diversos órgãos públicos com a finalidade de execução da política pública de proteção às mulheres. De outra forma, o resultado almejado não será alcançado em razão de problemas de comunicação ou por conta de consecução apenas parcial dos objetivos.

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

A adequada realização de políticas públicas depende de revisão dos planos, controle da execução e averiguação dos resultados. Por isso, esse inciso institui a necessidade de realização de estudos e compilação de dados, os quais são base à avaliação dos resultados obtidos, a qual deve ser realizada periodicamente.



III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1o, no inciso IV do art. 3o e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

Esse inciso dá importância à comunicação à sociedade dos valores essenciais que se pretende instaurar com a implementação da política pública de proteção à mulher: respeito à pessoa e à família, ensejando a destruição de estereótipos. Esses valores têm suporte constitucional nos artigos mencionados no inciso.

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

Há um atendimento priorizando à mulher em face dos órgãos policiais. O artigo menciona Delegacias de Atendimento à Mulher, que já existem em diversas localidades do Brasil e são essenciais para que haja uma visão atuação particularizada em relação aos casos de violência à mulher, os quais têm particularidades em relação à rotina policial comum.

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

Esse inciso institui a necessidade de realização de campanhas educativas e preventivas da violência doméstica e familiar contra a mulher, visando a implementação dos valores constitucionais na sociedade.

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Outro instrumento útil para a prevenção da violência contra a mulher são os ajustes com entidades da sociedade civil. Sabendo-se das limitações da ação estatal, é adequada a cooperação entidades não-governamentais a fim de assegurar efetivo cumprimento das previsões legais.

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

A capacitação adequada dos agentes de segurança estatais é também uma medida importante na prevenção da violência contra a mulher. A capacitação especial deve envolver questões de gênero, raça ou etnia, havendo reforço ao respeito do indivíduo humano como tal independentemente de qualquer outro aspecto específico.

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;



IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A lei especifica a necessidade de programas educacionais específicos e mudanças na base curricular a fim de promover a consciência por parte das crianças da dignidade da pessoa humana.

Sintetizando:

DIRETRIZES DAS MEDIDAS INTEGRADAS

- integração entre os órgãos públicos que estão envolvidos direta e indiretamente com a proteção dos direitos das crianças e mulheres;
- promoção de estudos, pesquisas e estatísticas com a finalidade de aferir a perspectiva de gênero a frequência da violência doméstica e familiar;
- difusão do respeito, valores éticos e sociais para coibir papéis estereotipados que levem à violência doméstica;
- implementação de atendimento policial especializado para as mulheres;
- promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria para erradicar a violência doméstica e familiar
- capacitação das pessoas que trabalham na área de segurança pública
- promoção de programas educacionais que respeitem valores éticos e a dignidade na perspectiva de gênero e de raça ou etnia
- conteúdos relativos aos direitos humanos, à eqüidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher

Sigamos!

Assistência à mulher vítima de violência doméstica

As medidas integradas são estabelecidas para evitar a violação de direitos, ao passo que as medidas assistenciais, definidas no art. 9º, tem por finalidade reparar violações já perpetradas. Logo, **a principal característica das medidas assistenciais é atender a mulher em situação de violência doméstica e familiar.**

De acordo com o *caput* do art. 9º da Lei, haverá um corpo integrado de serviços que serão disponibilizados à vítima. Esse corpo integrado envolve:

- ↳ o SUAS (Sistema Único de Assistência Social);
- ↳ o SUS (Sistema Único de Saúde); e
- ↳ o Sistema Único de Segurança Pública.



O próprio juiz que atender à situação de violência doméstica ou familiar deve incluir a mulher, por prazo certo, em cadastro de programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal.

O acesso a esses serviços será determinado pelo juiz, por prazo por ele definido, assegurando-se:

- ↳ acesso prioritário à remoção, caso a vítima seja **servidora pública**; e
- ↳ **manutenção do vínculo de trabalho por até seis meses**, se necessário o afastamento.
- ↳ encaminhamento à **assistência judiciária**, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.

Essa última hipótese, prevista na Lei nº 13.894/2019, foi introduzida juntamente com algumas outras alterações à Lei Maria da Penha e ao Código de Processo Civil. A intenção da Lei é garantir uma efetiva assistência judiciária à mulher vítima de violência doméstica em diversos níveis, desde o encaminhamento ao Juízo até a participação necessária do Ministério Público em ações de família que decorram de atos de violência doméstica contra a mulher. Recomendamos a leitura dessa lei isoladamente, pois é uma lei pequena e de fácil entendimento.

Observe que essas medidas são determinadas pelo Juiz e envolvem diversas relações jurídicas, desde a da mulher servidora pública até a estabilidade provisória no emprego.

O artigo 9º sofreu mais algumas alterações por meio das Leis 13.871 e 13.882/2019. Vejamos os parágrafos inseridos no artigo, comentando brevemente as alterações:

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a **ressarcir** todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os **custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar**, recolhidos os recursos assim arrecadados ao **Fundo de Saúde** do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (Incluído pela Lei nº 13.871, de 2019)

O novo §4º estabelece um dever ao agressor de ressarcir o Poder Público em razão da prática de atos de violência contra a mulher. O ressarcimento envolve todos os danos causados, inclusive os custos relativos à ação do SUS e aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas. Os recursos são destinados ao Fundo de Saúde do Ente Federado responsável pelas unidades de saúde que prestaram os serviços.

Vamos ao próximo parágrafo.

§ 5º Os **dispositivos de segurança** destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar



amparadas por medidas protetivas terão seus **custos ressarcidos pelo agressor**. (Incluído pela Lei nº 13.871, de 2019)

Esse parágrafo traz mais um dever de ressarcimento, relativo aos dispositivos de segurança utilizados para a proteção das vítimas de violência doméstica e familiar por meio de medidas protetivas. Por exemplo, é possível que seja determinada a instalação de câmeras de segurança na residência da vítima, sendo que essas câmeras devem ter seus custos ressarcidos pelo agressor.

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo **não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada**. (Incluído pela Lei nº 13.871, de 2019)

Esse parágrafo, por sua vez, veda o recebimento de qualquer tipo de benefício por parte do agressor que cumpra o seu dever de ressarcimento, além de vedas que o patrimônio da mulher seja atingido de qualquer forma pela medida.

Os próximos artigos tratam da preferência à mulher vítima de violência para a matrícula de seus filhos e dependentes em instituições de educação básica próximas ao seu domicílio. Vejamos:

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem **prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio**, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos **documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso**. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

§ 8º Serão **sigilosos** os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o **acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público**. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Para que a mulher faça jus ao benefício estabelecido nesses parágrafos, basta a apresentação de documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica ou familiar em curso. Essas informações fornecidas à escola serão imbuídas de caráter sigiloso, tendo acesso à informação apenas o juiz, o Ministério Público e demais órgãos competentes do poder público.

Analisadas as medidas protetivas e assistenciais, vejamos as regras relativas ao atendimento policial, que foram modificadas pela Lei 13.505/2017.

2.4 - Atendimento Policial

A pretensão do legislador com a Lei 13.505/2017, que alterou a Lei Maria da Penha, foi estabelecer atendimento especializado à vítima de violência doméstica. Por se tratar de uma mazela recorrente, notadamente em áreas rurais, busca-se criar um atendimento especializado, ininterrupto e prestado por policiais e delegadas capacitadas.



Aqui cabem algumas observações gerais sobre a atividade policial.

Em primeiro lugar, quanto à ação policial, é importante observar que a adoção das providências legais deve ser imediata: não há de se falar em aguardar qualquer prazo ou condição para essa ação. Isso está expresso no *caput* do artigo 10.

Em segundo, observe que o novo artigo 10-A prevê o direito da mulher de receber atendimento policial especializado, ininterrupto e que sejam prestados, na medida do possível, por policiais do sexo feminino e capacitados.

Pois bem, de acordo como art. 10 da Lei Maria da Penha, cabe à autoridade policial adotar as providências legais de proteção à vítima de violência doméstica e familiar sempre que:

- ↳ estiver na iminência de sofrer a violência;
- ↳ for vítima de violência doméstica; ou
- ↳ na hipótese de haver fixação de medida protetiva de urgência descumprida.

Nesses três casos, é dever da autoridade policial atual, observando três premissas básicas, que estão previstas no § 1º do artigo 10-A da Lei, que foi introduzido pela Lei 13.505/2017:

- ↳ salvaguarda da integridade física;
- ↳ não contato com investigados e suspeitos; e
- ↳ evitar a revitimização.

Quanto à revitimização, cumpre acrescentar algumas observações.

Primeiramente, devemos compreender o significado da palavra. A revitimização implica em tornar vítima novamente quem já é vítima de violação de direitos. No caso da violência doméstica, por se tratar crime sensível, intrinsecamente relacionado com a intimidade da pessoa, a necessidade de declinar os fatos para as autoridades policiais implica em reviver as violações, vitimizand-a novamente. Em suma, dizemos que é revitimização quando a mulher vítima de violência doméstica ou familiar é obrigada a reviver a violência em função do próprio procedimento de averiguação dos fatos.

Desse modo, algumas cautelas devem ser tomadas com a finalidade de evitar a revitimização, conforme §2º do artigo 10-A:

- ↳ inquirição em recinto especialmente criado para esse fim;
- ↳ quando necessário, acompanhamento por profissionais especializados em violência doméstica e familiar; e



↳ registro eletrônico ou magnético do depoimento.

As especificidades da audiência para preservar os direitos da mulher consistem basicamente em separação dos locais de inquirição da mulher e do agressor, acompanhamento por equipe especializada no acolhimento de vítimas de violência doméstica e familiar a o registro do eletrônico ou magnético do depoimento, o qual garante o controle sobre a atuação dos agentes públicos.

A partir dessas orientações gerais, a Lei contém **regras** que se aplicam à **autoridade policial** no atendimento à mulher em situação de violência e no procedimento policial respectivo.

No que diz respeito ao atendimento à mulher em situação de violência, prevê o art. 11 da Lei as seguintes ações:

- ↳ garantia de proteção policial;
- ↳ encaminhamento para atendimento médico;
- ↳ fornecimento de transporte, estendendo o benefício a dependentes da vítima de violência;
- ↳ garantir apoio policial para a vítima buscar pertences do local da ocorrência ou do domicílio; e
- ↳ informação quanto aos direitos.

O artigo 11 também sofreu uma alteração por meio da Lei nº 13.894/2019, a qual **especificou** quanto à informação sobre os direitos que a mulher deve ser informada sobre a assistência judiciária para o eventual ajuizamento de ações de separação judicial, divórcio, anulação de casamento ou dissolução de união estável.

Vejamos o texto consolidado do artigo 11:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial **deverá**, entre outras providências:

- I - **garantir proteção policial**, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - **encaminhar a ofendida ao hospital** ou **posto de saúde** e ao Instituto Médico Legal;
- III - **fornecer transporte** para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, **acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar**;



V - **informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.** (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

Outra observação importante quanto a esse artigo é que não é uma mera possibilidade, mas é um dever para a autoridade policial tomar as providências, dentre elas a contida no inciso V com nova redação. Portanto, numa prova, é correto dizer, por exemplo, que é dever da autoridade policial no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar informar à ofendida os direitos a ela conferidos pela Lei, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento de ação de anulação de casamento.

Em relação ao **inquérito policial**, a autoridade policial deverá adotar uma série de procedimentos. Embora se refiram a condutas condizentes com a condução do Processo Penal, vamos listar de forma resumidas as ações a serem adotadas:

- ↳ ouvir a ofendida;
- ↳ lavrar boletim de ocorrência;
- ↳ tomar a representação a termo;
- ↳ colher provas (inclusive, oitiva de testemunhas);
- ↳ remeter os autos ao juiz no prazo de 48 horas para adoção de medidas protetivas de urgência requeridas pela vítima;
- ↳ determinar exames periciais e corpo de delito;
- ↳ ouvir agressor (que deverá ser identificado e juntado aos autos a folha de antecedentes);
- ↳ verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); e
- ↳ remeter o inquérito ao juiz e Ministério Público no prazo legal.

Uma inovação importante em relação aos procedimentos a serem adotados na fase de inquérito pela autoridade policial, a Lei nº 13.880/2019 instituiu a necessidade de verificação da existência de eventual registro de porte ou posse de arma de fogo em favor do ofensor, assim como a notificação dos órgãos responsáveis por esse registro. O objetivo da previsão é evitar que pessoas que praticaram violência contra a mulher venham a utilizar suas eventuais armas para agressão da vítima ou mesmo de outras pessoas, sabendo-se da personalidade do ofensor.

Ainda tratando da modificação trazida pela Lei nº 13.880/2019, houve a introdução de nova medida protetiva de urgência a ser determinada pelo juiz ao receber expediente referente a violência doméstica ou familiar,



conforme novo inciso IV do artigo 18 da Lei Maria da Penha. Quer dizer, o juiz, ao receber ação referente à violência doméstica e verificando que há registro de porte ou posse de arma de fogo em favor do ofensor, o juiz deve determinar a imediata apreensão da arma de fogo sob a posse do ofensor.

No mais, sobre o procedimento a ser adotado pela autoridade policial, não há grandes novidades em relação ao processo penal comum, devendo a autoridade proceder à oitiva dos envolvidos e colher as provas existentes, devendo então remeter o inquérito ao Juiz e ao Ministério Público no prazo legal.

Vamos completar a análise do artigo 12 vendo seus parágrafos:

§ 1º O **pedido da ofendida** será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - **qualificação da ofendida e do agressor;**

II - **nome e idade dos dependentes;**

III - **descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.**

IV - **informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.** (Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019)

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o **boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.**

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os **laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.**

O §1º estabelece os requisitos do pedido da ofendida. Os requisitos se referem à qualificação da ofendida e do agressor, ao nome e idade dos dependentes, à descrição do fato e à informação sobre eventual deficiência da mulher que tenha sido causada ou agravada pela violência sofrida. O inciso IV desse parágrafo foi introduzido por meio da Lei nº 13.836/2019.

Os parágrafos 2º e 3º trazem informações processuais. Aos documentos será juntado o boletim de ocorrência e outros documentos em posse da ofendida. Serão aceitos como prova laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais ou postos de saúde.

Por fim, o art. 12-A da Lei 11.340/2006 prevê a responsabilidade de os Estados-membros e o Distrito Federal instituírem, com prioridade:

- ↳ Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;
- ↳ Núcleos Investigativos de Feminicídio; e
- ↳ equipes especializadas para atendimento e investigação de violências graves contra a mulher.



Seguindo em frente quanto às atribuições da autoridade policial, vejamos o artigo 12-B, introduzido pela Lei nº 13.505/2017, e que sofreu vetos presidenciais que não foram derrubados. A redação atual da Lei é a seguinte:

Art. 12-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 3º A autoridade policial poderá **requisitar** os **serviços públicos necessários** à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Em primeiro lugar, quanto ao § 3º, não há maiores comentários a serem feitos: a autoridade policial pode requisitar – requerer com força vinculante – serviços públicos necessários à defesa da mulher que tenha sofrido violência doméstica e familiar e seus dependentes.

O mais importante é, na verdade, conhecer as disposições que foram vetadas. Vejamos quais eram essas regras, lembrando sempre que elas não estão em vigor no nosso ordenamento:

Art. 12-B. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes, a **autoridade policial**, preferencialmente da delegacia de proteção à mulher, **poderá aplicar provisoriamente**, até deliberação judicial, **as medidas protetivas de urgência previstas no inciso III do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 desta Lei, intimando desde logo o agressor**.

§ 1º O **juiz deverá ser comunicado** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e poderá manter ou rever as medidas protetivas aplicadas, ouvido o Ministério Público no mesmo prazo.

§ 2º Não sendo suficientes ou adequadas as medidas protetivas previstas no caput, a autoridade policial **representará** ao juiz pela aplicação de outras medidas protetivas ou pela decretação da prisão do agressor.

As disposições revogadas autorizavam o deferimento de algumas medidas protetivas de urgência diretamente por ato da autoridade policial, sem necessidade de ordem judicial. As disposições foram vetadas em razão de inconstitucionalidade material: entendeu-se que a competência para deferimento de medidas protetivas de urgência é exclusiva do Poder Judiciário, não podendo órgãos policiais determiná-las. Portanto, lembre-se, foi vetada essa hipótese que autorizava o deferimento de medidas protetivas de urgência por ato de autoridade policial.

Isso significa que autoridade policial nunca poderá deferir medida protetiva de urgência?



NÃO, é incorreto afirmar isso. Observe os incisos II e III do artigo 12-C transcrito logo abaixo: é possível que delegado de polícia ou policial determinem o afastamento por parte do agressor de seu lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida em algumas situações, conforme veremos imediatamente a seguir.

Pois bem, além do artigo 12-B, a Lei hoje conta também com um artigo 12-C, introduzido por meio da Lei nº 13.827/2019. Vejamos o artigo:

Art. 12-C. Verificada a existência de **risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:** (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

I - pela **autoridade judicial**; (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

II - pelo **delegado de polícia**, quando o Município **não for sede de comarca**; ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

III - pelo **policial**, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Nos casos mencionados no *caput*, de risco atual ou iminente à vida da mulher ou de seus dependentes, pode ser determinado o imediato afastamento do lar, domicílio ou local de convivência por parte do ofensor. O mais importante desse novo dispositivo é a autorização a que delegados de polícia e policiais determinem a medida, não apenas a autoridade judicial. No entanto, não é em qualquer situação que essas autoridades podem determinar essa medida: o delegado só o pode fazer quando não houver no Município correspondente comarca, isto é, não há uma autoridade judicial imediatamente acessível; por sua vez, o policial só pode deferir a medida caso não haja no Município tanto comarca quanto delegado disponível.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, **o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.** (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Sendo deferida a medida de afastamento por meio de delegado ou policial, então a autoridade judicial deve ser comunicada no prazo máximo de 24 horas para que mantenha ou revogue a medida, do que deve ser comunicado concomitantemente o Ministério Público.

Vejamos o último parágrafo desse novo artigo.

§ 2º Nos casos de **risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.** (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Esse parágrafo veda a concessão de liberdade provisória a preso quando for verificado que é possível que sua soltura represente risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de



urgência. A disposição é de duvidosa constitucionalidade, no entanto, você deve conhecer a literalidade do dispositivo.

Seguindo com o estudo da Lei, vamos analisar os dispositivos que se reportam aos procedimentos judiciais.

2.5 - Procedimentos

Em relação aos procedimentos, necessário estudar os arts. 13 a 28 da Lei Maria da Penha. Além de algumas disposições gerais, vamos analisar regras relativas à adoção de medidas protetivas de urgência, regras atinentes à autuação do Ministério Público, bem como regras relativas à assistência judiciária.

Regras gerais

A Lei 11.340/2006 prevê diversas regras processuais, contudo, não contém o detalhamento suficiente para atender a todas as situações específicas. Diante disso, o art. 13 prevê a possibilidade de aplicação subsidiária de normas processuais:

- ↳ do CPP;
- ↳ do CPC;
- ↳ do ECA; e
- ↳ do Estatuto do Idoso.

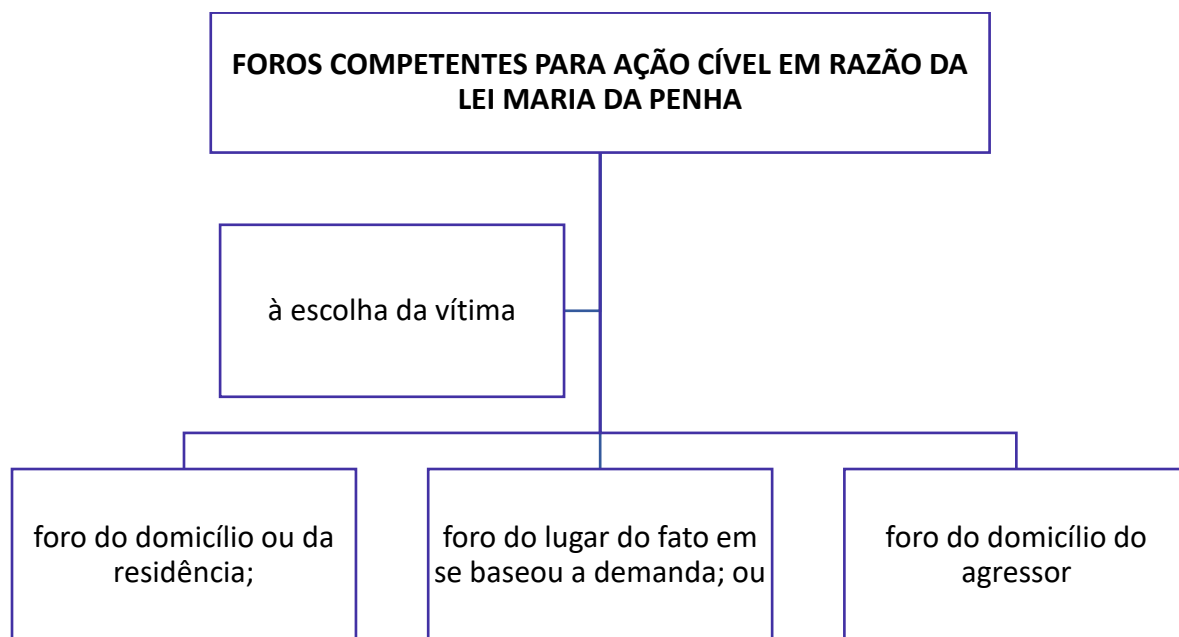
Assim, primeiro devemos buscar a aplicação das regras processuais da Lei Maria da Penha, após, são aplicadas as normas acima listadas.

Em relação à prática de atos processuais, como forma de facilitar o trâmite das ações, há previsão específica de que tais atos podem ser praticados no período noturno. Trata-se de regra sigela adotada nos Juizados, mas relevante, na medida em que facilita o comparecimento das partes aos atos processuais realizados no fórum.

Como vimos no início da aula, a Lei incita a criação de Juizados de Violência Doméstica para concentrar causas cíveis e criminais que envolvam as mulheres protegidas por esta Lei. Nesse contexto, criados os Juizados, são definidas regras de competência territorial para que se sabia entre tantos juizados existentes em qual deles a demanda será ajuizada.

Em relação à fixação do juízo competente para os procedimentos judiciais cíveis, o art. 15 estabelece regra que tem por objetivo facilitar o acesso à justiça pela vítima. Desse modo, ela poderá optar entre um dos seguintes foros:





Nesse ponto é importante mencionar uma alteração promovida no Código de Processo Civil em relação à competência, alteração essa feita pela Lei nº 13.894/2019. Essa Lei estabeleceu que para as ações de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável será o foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar, conforme nova redação da alínea d) do inciso I do artigo 53 do Código. Observe o esquema abaixo para entender melhor:



Cumpra-se mais uma observação em relação aos procedimentos em que figure vítima de violência doméstica ou familiar: a Lei nº 13.894/2019 estabeleceu ainda a previsão de que os processos em que figure

como parte a vítima terão prioridade de tramitação em qualquer Juízo ou Tribunal, conforme novo inciso III do artigo 1.048 do CPC.

Em relação às ações penais, seguimos a regra do Código de Processo Penal, diante da inexistência de regra específica na Lei Maria da Penha.

Seguindo com o estudo dos dispositivos da norma, os arts. 16 e 17 traz regras importantes:

Art. 16. Nas **ações penais públicas condicionadas à representação** da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a **renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada** com tal finalidade, **antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público**.

Art. 17. É **VEDADA** a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de **penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária**, bem como a **substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa**.

Pelo art. 16 temos algumas condições para admissibilidade da renúncia à representação da vítima:

- 1ª – manifestação de vontade perante autoridade judicial;
- 2ª – manifestação em audiência especialmente designada para a renúncia;
- 3ª – manifestação antes do recebimento da denúncia; e
- 4ª – prévia oitiva do membro do Ministério Público.

Ainda, o art. 17 prevê a impossibilidade de aplicação de sanções penais consistentes em prestação de cesta básica ou apenas pecuniárias.

Medidas Protetivas

A partir do artigo 18 da Lei, inicia-se o capítulo relativo às medidas protetivas de urgência. Ainda que seja esse o tema do capítulo, a Lei é pouco sistemática, havendo normas que tratam de aspectos gerais do procedimento.

Pois bem, vejamos inicialmente o art. 18, o qual também recebeu recente alteração por meio das Leis nº 13.880 e 13.894/2019. Observe:

Art. 18. **Recebido o expediente** com o pedido da ofendida, caberá ao **juiz**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as **medidas protetivas de urgência**;



II - determinar o **encaminhamento** da ofendida ao **órgão de assistência judiciária**, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

III - **comunicar ao Ministério Público** para que adote as providências cabíveis.

IV - **determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.** (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

Assim, recebido o processo com pedido da ofendida, o juiz deve, no prazo de 48 horas, adotar as medidas dos incisos.

Em primeiro lugar, após o devido conhecimento do expediente, deve o juiz decidir acerca da aplicação de eventuais medidas protetivas de urgência.

Na sequência, deve o juiz encaminhar a ofendida a órgãos de assistência judiciária, particularmente a Defensoria Pública, para que sejam promovidas outras medidas que possam ser de interesse da mulher, como o divórcio. A alteração realizada pela Lei nº 13.894 de 2019 se refere à especificação das medidas que podem ser ajuizadas pelos órgãos de assistência, no entanto, observe que a nova redação utiliza a palavra “inclusive”, por isso, não é taxativo o rol de medidas mencionado, cabendo utilização de outras.

Por fim, deve o juiz comunicar o Ministério Público, o qual deve sempre atuar em processos que tratem de violência doméstica ou familiar.

Por fim, como já vimos logo acima, deve o juiz determinar imediata apreensão de eventual arma de fogo sob posse do agressor, previsão nova na Lei.

Sobre as medidas protetivas de urgência especificamente, são adotadas judicialmente a pedido da vítima ou do Ministério Público. Cabe ao juiz decidi-las no prazo de 48 horas a contar do requerimento formulado.

Além disso, são medidas provisórias, vale dizer, podem ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo durante o curso do inquérito ou do processo penal. Além disso, dado o caráter precário dessas medidas, nada impede que o juiz conceda novas ou substitua as já aplicadas. Tudo dependerá das circunstâncias do caso concreto e da efetividade da medida já aplicada.

Em síntese:

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:

- requerimento da vítima ou do membro do Ministério Público;
- decisão judicial no prazo de 48 horas;
- são provisórias;
- possibilidade de prisão preventiva do agressor.



Vejam os art. 19 da Lei que trata especificamente do tema:

Art. 19. As **medidas protetivas de urgência** poderão ser concedidas pelo **juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida**.

Observe a legitimidade para o requerimento de medidas protetivas de urgência, que é tanto do Ministério Público quanto da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser **concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público**, devendo este ser prontamente comunicado.

As medidas podem ser concedidas de plano, independentemente de qualquer outro ato processual. Sendo concedida, o MP deve ser comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas **isolada ou cumulativamente**, e poderão ser **substituídas** a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

As medidas podem ser concedidas de forma isolada ou cumulada, tudo a depender da situação individual da mulher.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, **conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas**, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Já vimos: podem as medidas protetivas ser revisadas, não havendo qualquer impedimento a tanto – o determinante é a necessidade de proteção da ofendida.

Temos, ainda, a possibilidade de prisão preventiva do agressor. Ao contrário das medidas protetivas de urgência que dependiam de pedido da vítima ou do Ministério Público para que o juiz pudesse decidir, quando se trata da prisão preventiva ela poderá também ser determinada de ofício pelo magistrado. A menção à prisão preventiva está no art. 20 da Lei:

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a **prisão preventiva** do agressor, decretada pelo juiz, **de ofício**, a **requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial**.

Parágrafo único. O juiz poderá **revogar** a prisão preventiva se, no curso do processo, **verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem**.

Comparativamente, portanto, temos, em relação à legitimidade para o requerimento das medidas:



Medida de Urgência	Prisão Preventiva
↳ a pedido da vítima de violência doméstica ou familiar; ou	↳ a pedido da vítima de violência doméstica ou familiar;
↳ a pedido do Ministério Público	↳ a pedido do Ministério Público; ou
	↳ de ofício pelo Juiz.
Depende de decisão judicial.	

Sempre que houver decretação de prisão preventiva ou aplicação de medida protetiva ao agressor, haverá notificação da vítima para que tenha ciência. Essa é a previsão do art. 21:

Art. 21. A **ofendida** deverá ser **notificada dos atos processuais relativos ao agressor**, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, **sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público**.

Parágrafo único. A ofendida **não poderá** entregar intimação ou notificação ao agressor.

Vistas essas regras gerais em relação às medidas, vamos citar os arts. 22 a 24, que trazem medidas protetivas que obrigam o agressor e medidas protetivas aplicáveis à vítima de violência. Aqui não há outra alternativa a não ser a leitura atenta aos dispositivos que, se cobrados em prova, são explorados em sua literalidade.

↳ medidas que obrigam o agressor:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, **de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente**, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - **suspensão da posse ou restrição do porte de armas**, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

Esse inciso I deve ser entendido juntamente com as novas medidas introduzidas a partir da vigência da Lei nº 13.880/2019. Já vimos logo acima que o juiz, ao receber o expediente, deve determinar a imediata apreensão de eventual arma sob a posse do agressor. O inciso I do art. 22, por sua vez, não trata da apreensão da arma, mas da suspensão do registro de posse ou restrição ao porte, que são os fatos autorizadores do uso da arma. Portanto, a alteração legislativa se referiu à apreensão da arma propriamente, permanecendo em vigor a possibilidade de suspensão ou restrição dos registros, o que também só pode ser determinado pelo juiz.

II - **afastamento do lar**, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas **condutas**, entre as quais:

a) **aproximação da ofendida**, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;



b) **contato com a ofendida**, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) **freqüentação de determinados lugares** a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - **restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores**, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - **prestação de alimentos provisionais ou provisórios**.

Veja, ainda, que a Lei menciona os alimentos provisionais ou provisórios como medida protetiva. Na verdade, os alimentos decorrem das relações familiares, sendo devidos independentemente de qualquer determinação judicial: o peculiar em relação a essa previsão da lei é a possibilidade de que a prestação de alimentos seja determinada liminarmente pelo Juiz diretamente após o recebimento do expediente, sem maiores delongas judiciais.

§ 1º As medidas referidas neste artigo **não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor**, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, **auxílio da força policial**.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

➤ medidas protetivas de urgência à ofendida e seus dependentes:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a **programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento**;

II - determinar a **recondução da ofendida** e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o **afastamento da ofendida** do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;



IV - determinar a **separação de corpos**.

V - determinar a **matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.** (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Observe, especificamente em relação ao inciso III, que o juiz pode determinar o afastamento da própria ofendida do lar, não apenas do ofensor.

Preste especial atenção ao inciso V, que é uma inovação legislativa. As bancas têm especial preferência por cobrar assuntos novos. O inciso V autoriza que o juiz determine a matrícula ou a transferência de dependentes da ofendida à escola mais próxima de seu domicílio, mesmo que não haja vaga, devendo a própria escola providenciar o manejo da situação.

Art. 24. Para a **proteção patrimonial** dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - **restituição de bens** indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - **proibição temporária** para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - **suspensão das procurações** conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de **caução provisória**, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz **oficiar ao cartório** competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Em relação aos arts. 23 e 24, embora ambas sejam aplicáveis à vítima de violência doméstica, nota-se que há prescrição de regras específicas que tem por finalidade proteger o patrimônio.

O descumprimento das medidas protetivas de urgência constitui crime. A Lei 13.641/2018, que alterou a Lei Maria da Penha, estabelece que constitui crime descumprir decisão judicial que defere medida protetiva e, em razão dela, aplica-se pena de detenção de 3 meses a 2 anos. Devido ao fato de se tratar de tema recente trazido à Lei, leia com atenção:

Art. 24-A. **Descumprir** decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – **detenção**, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

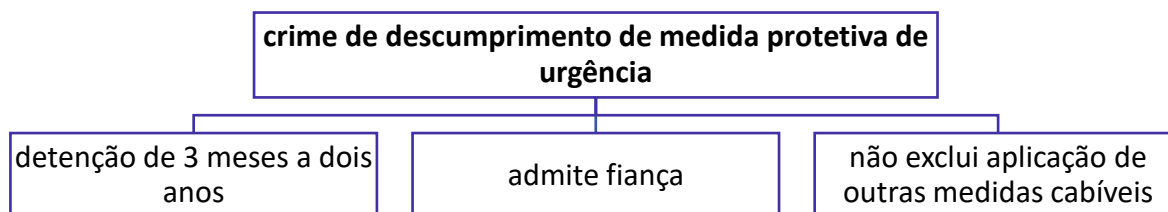
§ 1º A configuração do crime **independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas**.



§ 2º Na hipótese de **prisão em flagrante**, apenas a autoridade **judicial** poderá conceder **fiança**.

§ 3º O disposto neste artigo **não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis**.

Sintetizando as principais informações:



Ministério Público e assistência judiciária

Para encerrar, reunimos dois pontos específicos em um só.

O MP, quando não for parte, atuará nos procedimentos judiciais envolvendo violência doméstica ou familiar na condição de parte ou, ao menos, fiscal da ordem jurídica, essa é a previsão do art. 25 da Lei. Assim, caso não atue com o postulante de ações para a proteção das vítimas, deverá ser intimado dos atos processuais, por se tratar de direitos individuais indisponíveis.

Prevê o art. 26 da Lei Maria da Penha que o membro do Ministério Público poderá:

- ↪ requisitar força policial e serviços públicos;
- ↪ fiscalizar estabelecimentos públicos ou particulares de atendimento à mulher; e
- ↪ cadastrar casos de violência.

Quanto à assistência judiciária, instrumento de acesso à Justiça, será assegurado mediante contratação de advogado privado, por intermédio da Defensoria Pública ou da assistência judiciária gratuita (advogados dativos).

Essa possibilidade visa **exigir a presença de defesa técnica nos procedimentos** que envolvam vítima de violência doméstica ou familiar. Note, portanto, que o 27 exige o acompanhamento com advogado ou defensor:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar **deverá** estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Ainda, o artigo 28 da Lei garante à ofendida o acesso a serviços de assistência judiciária gratuita, principalmente a Defensoria Pública:



Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de **Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita**, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Com isso, encerramos a análise dos dispositivos atinentes ao acesso à justiça.

2.6 - Regras Finais da Lei

Sintetizamos os dispositivos a partir do art. 29, sob a menção de “regras finais da lei”. Embora se tratem de dispositivos menos cobrados em provas, devemos conhecer as principais regras.

Primeiramente, vamos tratar dos arts. 29 a 32, que disciplinam a equipe de atendimento aos Juizados de Violência Doméstica ou Familiar.

Equipe de Atendimento Multidisciplinar

Para bem compreender a atuação dessa equipe, façamos uma comparação com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Vara de Infância e Juventude é diferente, em grande medida, das demais varas judiciais, pois ela comporta uma equipe de atendimento especializado, denominado de SAI (Serviço Auxiliar da Infância e Juventude). Esse SAI tem basicamente duas finalidades. Primeira, fornecer subsídio para que o juiz possa decidir as ações que são ajuizadas. Por exemplo, para que o juiz possa decidir sobre a viabilidade de uma adoção, ele ouvirá o SAI que irá fornecer informações a partir de psicólogos, terapeutas, assistentes sociais. Com isso, o juiz terá melhores condições de decidir favoravelmente aos interesses da criança ou do adolescente que serão adotados. A segunda finalidade do SAI, é atuar em apoio à rede de atendimento da infância e juventude, indicando ações, acompanhamentos e atendimentos de crianças e de adolescentes atendidos judicialmente.

A ideia aqui na Lei Maria da Penha é a mesma.

Leia:

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, **fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares**, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

De acordo com o art. 29, podem ser instituídos juntos aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar uma equipe de atendimento multidisciplinar (composta por psicólogos, terapeutas, assistentes sociais etc.). Essa equipe tem por finalidade:

↳ fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência; e



➡ desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares.

Regras de transitoriedade para instituição dos Juizados

A implementação desses juizados nas mais diversas unidades judiciárias e comarcas espalhadas pelo país leva tempo. Diante disso, prevê a Lei Maria da Penha que até a efetiva implementação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, cabe à vara criminal a competência para processar e julgar as causas criminais e cíveis que possam envolver temas discutidos na Lei 11.340/2006.

Dúvida:

Será responsável por matéria cível também?

Temporariamente sim! É o que prevê o art. 33 abaixo listado:

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

A partir do momento que forem instituídos, esses Juizados ficarão responsáveis por todas as ações relacionadas à matéria, possuindo competência absoluta.

Órgãos de Proteção

O art. 35 prevê a possibilidade de a União, estados-membros, Distrito Federal e municípios instituírem órgãos que atuam na frente de políticas públicas e assistenciais em matéria de violência doméstica e familiar. Confira:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;



III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Defesa de Direitos Coletivos

A violação de direitos e mulheres por violência doméstica pode se dar individualmente ou de forma coletiva. Quando envolver um grupo de mulheres ou toda a sociedade feminina, abre-se espaço para o ajuizamento de ações coletivas para a tutela de interesses e direitos transindividuais.

Nesse caso, há uma restrição quanto aos legitimados para a propositura da ação.

Como assim?

A ação poderá ser ajuizada individualmente pela vítima ou em defesa da coletividade como um todo. Neste caso, prevê o art. 37 que a ação pode ser ajuizada de forma concorrência pelo Ministério Público ou por associações constituídas há mais de um ano. Não há previsão específica na Lei, mas a Defensoria Pública também tem legitimidade para a propositura dessas ações coletivas, uma vez que o grupo das mulheres é considerado um grupo hipossuficiente, o que enseja a legitimidade da Defensoria.

Denomina-se concorrente a competência, porque não há uma ordem de preferência. Quem ajuizar antes a ação, manterá a prerrogativa de seguir com a ação até o final. Evidentemente que no caso de ajuizamento da ação pela associação, o Ministério Público será intimado dos atos processuais na qualidade de fiscal da ordem jurídica. Mesmo assim, contudo, não se tornará parte.

Veja o dispositivo:

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo **Ministério Público e por associação de atuação na área**, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O **requisito da pré-constituição** poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Antes de encerrar, importante destacar que o parágrafo único acima descrito cria possibilidade de dispensa da exigência de um ano de pré-constituição da associação. Se o juiz entender que a associação exerce representatividade adequada na ação, poderá dispensar a exigência de que a associação esteja constituída há um ano.

Vejamos aqui mais uma inovação legislativa, trazida pela Lei nº 13.827/2019:

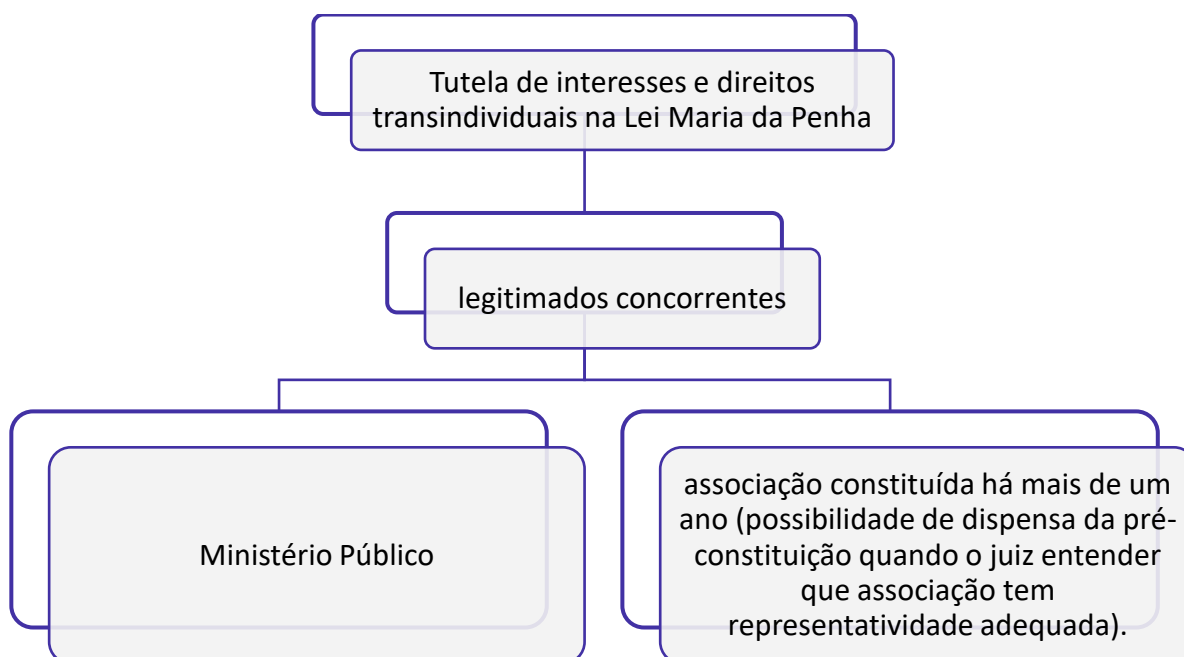


Art. 38-A. O juiz competente providenciará o **registro** da medida protetiva de urgência. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão **registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça**, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Esse dispositivo determina o registro das medidas protetivas de urgência em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça. É essencial o registro não só para manter controle sobre a situação procedimental quanto para que se façam estudos estatísticos sobre as medidas aplicadas. O banco de dados é nacional, sendo mantido pelo CNJ, devendo ser garantido acesso a órgãos que têm interesse imediato na situação das medidas protetivas, particularmente o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Para fins de prova, lembre-se:



Encerramos, com isso, a análise da Lei Maria da Penha.

RESUMO

Proteção ao Idoso

• CARTA DE SÃO JOSÉ SOBRE OS DIREITOS DOS IDOSOS DA AMÉRICA LATINA E CARIBE

👉 O compromisso de proteger os direitos humanos das pessoas idosas e de erradicar discriminações e violações a seus direitos.



- ↳ O apoio à Organização dos Estados Interamericanos para a criação de uma convenção específica, voltada para a defesa dos direitos humanos dos idosos.
- ↳ O reconhecimento do direito de acesso à Justiça e participação política, pública e social dos idosos.
- ↳ O compromisso de adotar medidas legislativas, administrativas em defesa dos idosos; de fortalecer a proteção desse grupo vulnerável; de priorizar as ações em defesa dos seus direitos; de adotar ações afirmativas voltadas à proteção de quem está em idade avançada.
- ↳ A pretensão de adotar ações de segurança social, de saúde e de serviço social, a fim de promover os direitos dos idosos.

● A PROTEÇÃO INTERNA AO IDOSO E A BASE CONSTITUCIONAL

- ↳ O dever de amparar os idosos é **tripartido**. Constitui dever da família, da sociedade e do Estado.
- ↳ A assistência social será prestada a quem dela necessitar.
- ↳ Os filhos possuem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

● ESTATUTO DO IDOSO



Os direitos fundamentais que asseguram posição privilegiada aos idosos são direitos de terceira dimensão.



DIREITOS DE LIBERDADE	RESPEITO	VALOR DIGNIDADE
• Faculdade de ir e vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários. • Opinião e expressão. • Crença e culto religioso. • Prática de esportes e de diversões. • Participação na vida familiar e comunitária. • Participação na vida política. • Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.	• Integridade física. • Integridade psíquica. • Integridade moral. • Preservação da imagem. • Preservação da identidade. • Preservação da autonomia (valores, ideias e crenças). • Preservação dos espaços. • Preservação dos objetos pessoais.	• Repúdio a tratamento desumano. • Repúdio a tratamento violento. • Repúdio a tratamento aterrorizante. • Repúdio a tratamento vexatório. • Repúdio a tratamento constrangedor.

PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE

- Cadastro da população idosa em base territorial.
- Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatorios.
- Unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social.
- Atendimento domiciliar, incluindo internação nos meios urbanos e rurais.
- Reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia para redução de sequelas.
- Fornecimento gratuito de medicamentos, órteses, próteses e outros.
- Vedação da discriminação do idoso nos planos de saúde em relação à cobrança de valores diferenciados em razão da idade.
- Atendimento especializado aos idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante.

VEDA-SE A EXIGÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO IDOSO ENFERMO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA POSTULAR SERVIÇOS PÚBLICOS QUE LHES SÃO ASSEGURADOS.

Para tanto, prevê o Estatuto a observância do seguinte procedimento:



VEDA-SE O COMPARECIMENTO DO IDOSO ENFERMO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA POSTULAR DIREITOS PRÓPRIOS

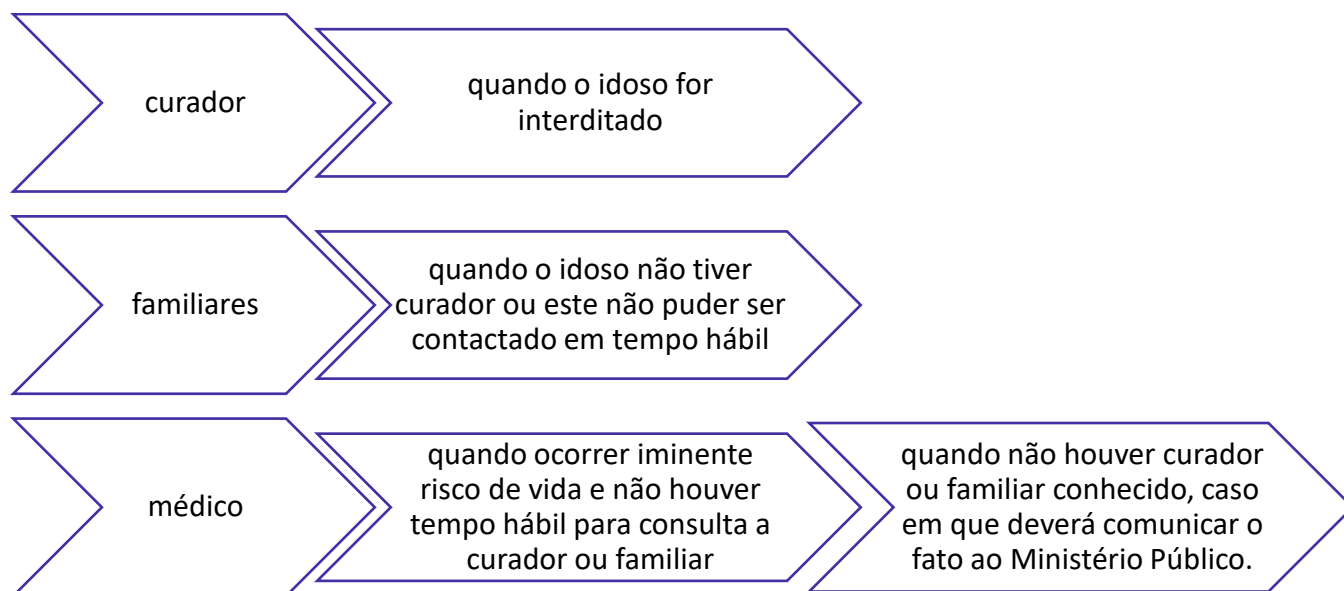
Se o atendimento for de interesse público

Se o atendimento for de interesse do idoso

O Estado promoverá o atendimento domiciliar

O Estado aceitar como bastante a constituição de procurador

Será assegurado ao idoso, atendimento domiciliar caso necessária perícia, seja ela perante o INSS, seja pelo serviço público de saúde ou até mesmo se necessário para o atendimento privado.



VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

Ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

O art. 34 estabelece que aos idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário-mínimo segundo a Lei Orgânica da Assistência Social, denominado de BPC-LOAS.

APLICAÇÃO DO ESTATUTO

DIREITO AO BPC-LOAS



Com 60 anos ou mais.

A partir dos 65 anos.

O benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere ao BPC-LOAS.

BENEFÍCIO TARIFÁRIO



Aos maiores de 65 anos

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Serão reservados 10% dos assentos, que serão devidamente identificados.

TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL

Serão assegurados 2 assentos em cada ônibus, garantindo-se o abatimento de 50% no valor da passagem para os idosos que excederem as vagas gratuitas, desde que comprovem renda inferior ou igual a 2 salários mínimos.

AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SERÃO TOMADAS EM CASO DE VIOLAÇÃO OU AMEAÇA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS IDOSOS

- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.
- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidades de atendimento.
- em razão da condição pessoal do idoso.



MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- Encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade.
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- Requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar.
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas (lícitas ou ilícitas) ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação.
- Abrigo em entidade.
- Abrigo temporário.

Lei Maria da Penha

○ É dever do Estado adotar políticas públicas específicas (ações afirmativas) a fim de promover os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

○ Finalidade da norma:

↳ coibir e prevenir a violência doméstica familiar;

↳ criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar; e

↳ adotar medidas de assistência e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

○ Cabe ao Poder Público assegurar os direitos as mulheres e coibir toda e qualquer prática que possa implicar em negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra mulheres.

○ Dever de respeito à mulher é tripartite, de modo abranger o Estado, mas também a sociedade e a família.

○ Violência Doméstica é conceituada “ação/omissão baseada no gênero que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, praticada no âmbito doméstico, familiar ou em decorrência de relação de afeto”.

↳ A configuração da violência independe da orientação sexual da vítima; e

↳ A caracterização da violência independe da coabitação.

○ A violência doméstica e familiar contra a mulher poderá ser:



- ↳ física
- ↳ psicológica
- ↳ sexual
- ↳ patrimonial
- ↳ moral

○ As medidas integradas às vítimas de violência doméstica incluem:

- ↳ integração entre as esferas (Judiciário, MP e Defensoria com segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação);
- ↳ atendimento policial especializado;
- ↳ campanhas educativas e de prevenção da violência doméstica e familiar; e
- ↳ capacitação permanente da rede de atuação.

○ Em relação ao atendimento policial, três diretrizes se destacam:

- ↳ salvaguarda da integridade física;
- ↳ não contato com investigados e suspeitos; e
- ↳ evitar a revitimização.

○ Formas de evitar a revitimização:

- ↳ a inquirição da ofendida deve ocorrer em recinto especialmente criado para esse fim;
- ↳ quando necessário, haverá acompanhamento por profissionais especializados em violência doméstica e familiar; e
- ↳ haverá registro eletrônico ou magnético do depoimento.

○ As medidas integradas de prevenção (finalidade: coibir a violência doméstica e familiar), buscam:



- ↳ integração entre as esferas (Judiciário, MP e Defensoria com segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação);
- ↳ atendimento policial especializado;
- ↳ campanhas educativas e de prevenção da violência doméstica e familiar; e
- ↳ capacitação permanente da rede de atuação.

○ Diretrizes das medidas integradas de prevenção:

- ↳ integração entre os órgãos públicos que estão envolvidos direta e indiretamente com a proteção dos direitos das crianças e mulheres;
 - ↳ promoção de estudos, pesquisas e estatísticas com a finalidade de aferir a perspectiva de gênero a frequência da violência doméstica e familiar;
 - ↳ difusão do respeito, valores éticos e sociais para coibir papéis estereotipados que levem à violência doméstica;
 - ↳ implementação de atendimento policial especializado para as mulheres;
 - ↳ promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
 - ↳ a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria para erradicar a violência doméstica e familiar
 - ↳ capacitação das pessoas que trabalham na área de segurança pública
 - ↳ promoção de programas educacionais que respeitem valores éticos e a dignidade na perspectiva de gênero e de raça ou etnia
- À conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher

- A assistência à mulher tem por finalidade atender à mulher que foi vítima de violência doméstica e familiar. Esse atendimento se dá no âmbito do:



↳ SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

↳ SUS (Sistema Único de Saúde); e

↳ Sistema Único de Segurança Pública.

○ Na política assistencial, garante-se:

↳ acesso prioritário à remoção, caso a vítima seja servidora pública; e

↳ manutenção do vínculo de trabalho por até seis meses, se necessário o afastamento.

○ Quanto ao atendimento policial:

↳ Fixa-se o dever de atuação da autoridade sempre que a mulher estiver na iminência de sofrer violência, já ter sido vítima ou no caso de, fixada medida protetiva de urgência, houver descumprimento.

↳ São fixadas três premissas básicas para a atuação policial:

- salvaguarda da integridade física;
- não contato com investigados e suspeitos; e
- evitar a revitimização.

↳ Cautelas devem ser tomadas com a finalidade de evitar a revitimização:

- inquirição em recinto especialmente criado para esse fim;
- quando necessário, acompanhamento por profissionais especializados em violência doméstica e familiar; e
- registro eletrônico ou magnético do depoimento.

↳ Ações a serem adotadas pela autoridade policial na hipótese de mulher vítima de violência doméstica e familiar:

- garantia de proteção policial;
- encaminhamento para atendimento médico;
- fornecimento de transporte, estendendo o benefício a dependentes da vítima de violência;
- garantir apoio policial para a vítima buscar pertences do local da ocorrência ou do domicílio; e



- informação quanto aos direitos.

○ Quanto ao procedimento de inquérito, a autoridade policial deverá:

- ↳ ouvir a ofendida;
- ↳ lavrar boletim de ocorrência;
- ↳ tomar a representação a termo;
- ↳ colher provas (inclusive, oitiva de testemunhas);

À remeter os autos ao juiz no prazo de 48 horas para adoção de medidas protetivas de urgência requeridas pela vítima;

- ↳ determinar exames periciais e corpo de delito;
- ↳ ouvir agressor (que deverá ser identificado e juntado aos autos a folha de antecedentes); e
- ↳ remeter o inquérito ao juiz e Ministério Público no prazo legal.

○ Em relação aos procedimentos judiciais da Lei Maria da Penha deve ser observado:

- ↳ aplicação subsidiária do CPP, do CPC e de regras processuais do ECA e do Estatuto do Idoso;
- ↳ possibilidade de praticar atos processuais à noite;
- ↳ competência cível, à escolha da vítima, entre:
 - foro do domicílio ou da residência;
 - foro do lugar do fato em se baseou a demanda; ou
 - foro do domicílio do agressor
- ↳ competência penal segue o CPP.
- ↳ para admissão da renúncia da representação (em ações penais públicas condicionadas, necessário:
 - a) fazê-lo perante autoridade judicial;



b) em audiência especialmente designada para esse fim;

c) antes do recebimento da denúncia; e

d) com prévia oitiva do membro do MP.

○ Em relação às medidas protetivas de urgência, destaca-se:

↳ necessidade de requerimento da vítima ou do membro do Ministério Público;

↳ determinação por decisão judicial no prazo de 48 horas;

↳ são provisórias; e

↳ possibilidade de prisão preventiva do agressor.

○ As medidas protetivas de urgência são concedidas por decisão judicial, a pedido da vítima ou do Ministério Público, ao passo que a prisão preventiva pode ser decidida de ofício pelo magistrado e também requeridas pela vítima ou a pedido Ministério Público.

○ Crime de descumprimento de medida protetiva de urgência:

↳ detenção de 3 meses a dois anos

↳ admite fiança

↳ não exclui aplicação de outras medidas cabíveis

○ Quanto à atuação do Ministério Público na Lei Maria da Penha quando não for parte, atuará como fiscal da ordem jurídica. Além disso, o membro do Ministério Público poderá:

↳ requisitar força policial e serviços públicos;

↳ fiscalizar estabelecimentos públicos ou particulares de atendimento à mulher; e

↳ cadastrar casos de violência.

○ A assistência judiciária (obrigatório nos procedimentos da Lei Maria da Penha) é assegurado mediante contratação de advogado privado, por intermédio da Defensoria Pública ou da assistência judiciária gratuita (advogados dativos).



○ Tutela de interesses e direitos transindividuais na Lei Maria da Penha - legitimados concorrentes

↳ Ministério Público

↳ associação constituída há mais de um ano (possibilidade de dispensa da pré-constituição quando o juiz entender que associação tem representatividade adequada).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula inaugural!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>

QUESTÕES COMENTADAS

FCC

1. (FCC/DPE-RS - 2017) Uma vez necessário o comparecimento de um idoso enfermo perante os órgãos públicos, quando do interesse do próprio idoso, de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003, é admitido o seguinte procedimento:

- a) o agente público deverá promover o contato necessário com o idoso em sua residência.
- b) o idoso se fará representar por procurador legalmente constituído.
- c) o idoso se fará representar pelos familiares.
- d) o idoso se fará representar pelo médico.
- e) o idoso poderá ser representado por algum organismo de assistência social devidamente credenciado.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 15, §5º, II:



§ 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:

II - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído.

2. (FCC/CLDF - 2018) Idoso, com 65 anos de idade, compareceu ao terminal rodoviário da sua cidade para a obtenção de passagem gratuita na bilheteria de determinada empresa. Apesar de estar no prazo legal, foi informado que não havia mais passagens sem custo para o destino pretendido e caso quisesse viajar teria que pagá-la integralmente, o que ocorreu, pois ele tinha consulta médica agendada havia vários meses na capital de outro Estado. No caso, a transportadora:

- a) não praticou ilicitude, porque uma vez esgotadas as passagens gratuitas no transporte interestadual, cabe à pessoa idosa pagá-las integralmente.
- b) não praticou ilicitude, porque compete à pessoa idosa comprovar que não ganha mais do que três salários mínimos para fazer jus à gratuidade.
- c) praticou ilicitude, ficando sujeita a eventual ação coletiva, pois cabia à transportadora vender-lhe a passagem pela metade do valor, porque comprovado que sua renda era de um salário mínimo.
- d) praticou ilicitude, ficando sujeita a eventual ação coletiva, porque, ao completar 65 anos de idade, nos termos da legislação a pessoa idosa tem direito a viajar gratuitamente.
- e) praticou ilicitude, ficando sujeita a eventual ação coletiva, porque cabia à empresa vender-lhe a passagem pela metade do preço, pois, como já havia esgotado dois assentos com outros idosos no horário desejado, todos aqueles que percebem renda inferior a três salários mínimos têm direito ao desconto de cinquenta por cento, pelo menos.

Comentários

Para responder à questão, você deve conhecer o artigo 40 do Estatuto:

Art. 40. No sistema de transporte coletivo **interestadual** observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – **desconto de 50% (cinquenta por cento)**, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que **excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.**

A questão, infelizmente, tem um erro na sua formulação. Primeiramente, a questão se refere à regra de transporte interestadual. O caráter interestadual, no entanto, não é mencionado na assertiva. A alternativa considerada como correta é a **alternativa C**, que aponta que houve prática de ilícito, uma vez que comprovado que o idoso tem renda de um salário mínimo. O erro é que não há qualquer indicação na



questão de que o idoso receba apenas um salário mínimo. Aparentemente, deveria ser suprimida a palavra “porque” da alternativa, quando então estaria mais claro o entendimento.

A **alternativa A**, também, não está propriamente errada, pois só há o desconto de metade caso o idoso tenha renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, o que é excepcional.

A **alternativa B** realmente está errada, pois faz menção a limite de renda que não corresponde ao legal.

A **alternativa D** é incorreta, pois a gratuidade constitucional para os maiores de 65 anos se refere ao transporte coletivo urbano, devendo-se entender como tal o municipal e metropolitano, apenas, não o interestadual.

A **alternativa E** também é incorreta, fazendo menção a limite de renda que não corresponde ao do Estatuto, que é de dois salários mínimos.

3. (FCC/TJ-AL - 2019) De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), é assegurado, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), benefício mensal de:

- a) Um quarto do salário-mínimo aos idosos, a partir de 60 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, ainda que possam tê-la provida por sua família.
- b) Um salário-mínimo aos idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família.
- c) Um salário-mínimo aos idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, ainda que possam tê-la provida por sua família.
- d) Um quarto do salário-mínimo aos idosos, a partir de 70 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família.

Comentários

Para responder a essa questão, você deve conhecer o artigo 34 do Estatuto:

Art. 34. Aos idosos, a **partir de 65 (sessenta e cinco) anos**, que **não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família**, é assegurado o benefício mensal de **1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.**
(Vide Decreto nº 6.214, de 2007)

Os requisitos para o benefício de prestação continuada ao idoso é: idade mínima de 65 anos e que não possua o beneficiário meios de prover sua subsistência ou de tê-la provida por sua família, sendo o benefício de 1 salário-mínimo. Portanto, a **alternativa B** é correta, expressando corretamente os requisitos e o valor do benefício.

4. (FCC/TJ-AL - 2019) Idoso, com 80 anos de idade, dirigiu seu veículo ao estacionamento abeto ao público de determinado estabelecimento comercial, onde não havia vagas reservadas de estacionamento. Nesse caso,



- a) existe ilegalidade, pois o comerciante deve reservar ao menos 3% das vagas de estacionamento à pessoa idosa, posicionadas de forma a lhe garantir melhor comodidade.
- b) inexistência de qualquer ilegalidade, pois não há obrigatoriedade de o comerciante reservar vagas à pessoa idosa, pois todos são iguais perante a lei (art. 5º, caput da Constituição Federal).
- c) existe ilegalidade, pois o comerciante deveria destinar ao menos cinco vagas de estacionamento à pessoa idosa.
- d) inexistência de ilegalidade, pois a pessoa idosa com idade avançada deve ser sempre acompanhada por um cuidador, que estacionará o veículo nas vagas então disponíveis.
- e) existe ilegalidade, pois o comerciante deve reservar ao menos 5% das vagas de estacionamento à pessoa idosa, posicionadas de forma a lhe garantir melhor comodidade.

Comentários

Para responder a essa questão, você deve conhecer o artigo 41 do Estatuto:

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos **estacionamentos públicos e privados**, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Todos os estacionamentos privados devem assegurar aos idosos, nos termos da lei local, ao menos 5% de vagas. Portanto, a **alternativa E** é correta, expressando corretamente a existência de ilegalidade e o quantitativo respectivo.

Outras Bancas

5. (PUC-PR/TJ-PR - 2017) Analise as assertivas acerca do Estatuto do Idoso e assinale a alternativa CORRETA.

- I. Pelo Estatuto do Idoso, o envelhecimento foi fixado como direito personalíssimo.
 - II. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.
 - III. Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.
 - IV. É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos.
- a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
 - b) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.
 - c) Todas as assertivas estão corretas.
 - d) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.



e) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correta, nos termos do art. 8º, da Lei nº 10.741/03:

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

O item II está correto, com base no art. 14, da referida Lei:

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

O item III está correto, conforme prevê o art. 15, §2º, do Estatuto do Idoso:

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

O item IV está correto, pois é o que dispõe o §5º, do art. 15, da Lei nº 10.741/03:

§ 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:

Desse modo, a **alternativa C** é correta e gabarito da questão.

6. (FUNRIO/SESAU-RO - 2017) Avalie, com base no estatuto do Idoso, se as afirmativas a seguir estão corretas:

I. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

II. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

III. O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social.

IV. É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Estão corretas as afirmativas:

a) I e II, apenas.

b) III e IV, apenas.

c) I, II e III, apenas.



d) II, III e IV, apenas.

e) I, II, III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, pois é o que dispõe o art. 4º, caput, do Estatuto do Idoso:

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

O item II está correto, conforme prevê o art. 4º, §1º, da Lei nº 10.741/03:

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

O item III está correto, nos termos do art. 8º, da referida Lei:

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

O item IV está correto, com base no art. 9º, do Estatuto do Idoso:

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Dessa forma, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão.

7. (PUC-PR/TJ-MS - 2017) O Estatuto do Idoso estabelece medidas de proteção ao idosos, as quais são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no referido Estatuto forem ameaçados ou violados

I. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.

II. por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento.

III. em razão de sua condição pessoal.

Está CORRETO o que se afirma

a) apenas na assertiva I.

b) apenas na assertiva II.

c) apenas nas assertivas I e II.

d) apenas nas assertivas II e III.



e) em todas as assertivas.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 43, do Estatuto do Idoso:

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

8. (IBADE/SEJUDH-MT - 2017) Conforme preconiza o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, deve haver uma reserva das unidades residenciais para atendimento aos idosos nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, na razão de pelo menos:

- a) 10%.
- b) 5%.
- c) 3%.
- d) 25%.
- e) 15%.

Comentários

De acordo com o art. 38, I, do Estatuto do Idoso, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso vai gozar de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria. Essa reserva deve ser de pelo menos 3%.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

9. (Alternative Concursos/Prefeitura de Sul Brasil-SC - 2017) De acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, art. 23, a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada



mediante descontos de pelo menos _____ nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

- a) 5% (cinco por cento)
- b) 15% (quinze por cento)
- c) 25% (vinte e cinco por cento)
- d) 50% (cinquenta por cento)
- e) 75% (setenta e cinco por cento)

Comentários

A questão requer o conhecimento do art. 23, do Estatuto do Idoso. Vejamos o dispositivo:

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos **50% (cinquenta por cento)** nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

10. (Alternative Concursos/Prefeitura de Sul Brasil-SC - 2017) De acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, art. 28, o Poder Público criará e estimulará programas de:

- I. Profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas.
 - II. Preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania.
 - III. Estímulo às empresas públicas para admissão de idosos ao trabalho.
- a) Somente I está incorreta.
 - b) Somente II e III estão incorretas.
 - c) Somente III está incorreta.
 - d) Somente I e III estão incorretas.
 - e) Todas estão corretas.

Comentários

Vejamos o art. 28, do Estatuto do Idoso, que prevê quais os programas o Poder Público criará e estimulará.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:



- I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
- II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;
- III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, pois reproduz o inc. I, acima descrito.

O item II está incorreto. O programa para preparação dos trabalhadores para a aposentadoria ocorre com antecedência mínima de 1 ano, e não 5 anos.

O item III está incorreto. O Poder Público criará e estimulará programas de estímulo às empresas privadas, e não públicas, para admissão de idosos ao trabalho.

Desse modo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

11. (IADES/Correios - 2017) Quatro amigos – Alfredo, Ragnar, Ulisses e Gisele – discutiam a respeito da garantia de prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda prevista no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), mas persistiu a dúvida referente a qual deles é ou não considerado idoso para o referido diploma legal. Considere que Alfredo tem 58 anos de idade; Ragnar, 72 anos de idade; Ulisses, 63 anos de idade; e Gisele, 56 anos de idade.

Assinale a alternativa que apresenta, de forma correta, nos termos do Estatuto do Idoso, que personagem(ns) da situação hipotética narrada pode(m) ser considerado(s) idoso(s).

- a) Apenas Ragnar, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 70 anos.
- b) Apenas Ragnar e Ulisses, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
- c) Apenas Ragnar, Ulisses e Gisele, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos os homens com idade igual ou superior a 60 anos e considera como idosos as mulheres com idade igual ou superior a 55 anos.
- d) Nenhum dos quatro pode ser considerado idoso, tendo em vista que o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 80 anos.
- e) Todos os quatro podem ser considerados idosos, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

Comentários



A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 1º, o Estatuto do Idoso considera como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

12. (FUNDATEC/FHGV - 2017) Conforme Estatuto do Idoso, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. A garantia de prioridade compreendida pela Lei nº 10.741/2003 refere-se:

I. Ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

II. Às oportunidades de recolocação no caso de se optar ativo no mercado de trabalho, contribuindo para seguridade social.

III. À preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.

Quais estão INCORRETAS?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) I, II e III.

Comentários

De acordo com o que prevê o art. 3º, §1º, do Estatuto do Idoso, apenas o item II está incorreto. Vejamos:

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;



V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Conforme se nota, as oportunidades de recolocação no caso de se optar ativo no mercado de trabalho, contribuindo para seguridade social, não está previsto no rol acima. Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

13. (IESES/Prefeitura de São José do Cerrito-SC - 2017) Após a leitura do enunciado apresentado a seguir, identifique a afirmação correta:

Segundo a Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS. A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I. Cadastramento da população idosa em base territorial.

II. Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios.

III. Unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social.

IV. Atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, somente para os idosos nos meios urbano.

V. Reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas I, II, III e IV estão corretas.

b) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e V estão corretas.

d) Apenas as assertivas I, II, III e V estão corretas.

Comentários



O art. 15, §1º, da Lei nº 10.741/03 prevê em quais hipóteses a prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas. Vejamos:

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

- I – cadastramento da população idosa em base territorial;
- II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;
- IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
- V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravamento da saúde.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

14. (Fundação La Salle/SUSEPE-RS - 2017) Pelo Estatuto do Idoso é crime a conduta de discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade, com previsão de pena de reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. Pela legislação supramencionada, quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo:

- a) incorrerá na mesma pena.
- b) terá seu apenamento majorado em 1/3.
- c) será punido com uma majorante de 1/2 sobre a pena cominada no tipo penal.
- d) terá pena de 1 ano e 6 meses de reclusão e multa.
- e) será responsabilizado na esfera cível, por danos morais, unicamente.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 96, *caput*, do Estatuto do Idoso:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:



Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

O §1º, do art. 96, estabelece que na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

Portanto, a **alternativa A** é correta e gabarito da questão.

15. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Julgue o item subsecutivo com base em conhecimentos relativos ao direito civil.

O Estatuto do idoso prevê pena de multa, com possibilidade de aplicação em dobro em caso de reincidência, ao profissional de saúde ou responsável por estabelecimento de saúde que deixe de comunicar às autoridades competentes os casos de crime contra idoso de que tiver conhecimento.

Comentários

A assertiva está **correta**, nos termos do art. 57, do Estatuto do Idoso:

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

16. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Com base em conhecimentos relativos a direito processual civil e à legislação correlata, julgue o próximo item.

A prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos é direito personalíssimo, que cessa com a morte do beneficiado.

Comentários

De acordo com o art. 71, §2º, do Estatuto do Idoso, a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais não cessará com a morte do beneficiado. Essa prioridade será estendida ao cônjuge, com união estável, maior de 60 anos.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Portanto, a assertiva está **incorreta**.



17. (FMP Concursos/MPE-RO - 2017) Dentre os modos de proteção do idoso, segundo a legislação em vigor, é CORRETO afirmar que

- a) não se inclui na competência do Ministério Público promover o encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade.
- b) não se inclui na competência do Ministério Público requerer a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso;
- c) não se inclui na competência do Ministério Público promover ação civil pública em proteção de interesses ou direitos individuais do idoso.
- d) compete ao Ministério Público atuar como substituto processual do idoso, o que se exclui apenas quando a pretensão se dirija contra seus próprios familiares.
- e) a falta de intervenção do Ministério Público em processos em defesa dos direitos e interesses difusos é causa de nulidade do feito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois traz uma competência do MP. Vejamos o que dispõe o art. 45, I, do Estatuto do Idoso:

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

A **alternativa B** está incorreta, nos termos do art. 60, da Lei nº 10.741/03:

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.

A **alternativa C** está incorreta, pois diz respeito a competência uma do MP, prevista no art. 74, I, da referida Lei:

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 74, III, do Estatuto do Idoso, compete ao Ministério Público atuar como substituto processual do idoso em situação de risco.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 77, da Lei nº 10.741/03:



Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

18. (UTFPR/UTFPR - 2017) É crime contra o idoso, conforme define a Lei nº 10.741/2003:

- a) recusar atendimento a suas exigências pessoais.
- b) impedir acesso ao transporte coletivo municipal, quando este der prova de sua idade, desde que não seja nos serviços de transporte seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- c) negar acesso a emprego ou cargo público por motivo de saúde.
- d) receber doação por ele feita de boa-fé e de plena consciência, mas que não tenha sido submetida à autoridade mediadora.
- e) recusar-se a oferecer o assento privativo aos idosos nos ônibus coletivos municipais ou intermunicipais.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois trata-se de crime contra o idoso, previsto no art. 96, da Lei nº 10.741/03:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

19. (MPE-PR/MPE-PR - 2017) Nos termos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), assinale a alternativa incorreta:

- a) Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles à autoridade policial e ao Ministério Público, sendo vedada a comunicação exclusiva ao Conselho Municipal do Idoso.
- b) As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.
- c) Os descontos nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, que têm por objetivo proporcionar a participação dos idosos nas referidas atividades, poderão ser acima de 50% (cinquenta por cento).
- d) Os meios de comunicação devem manter espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.
- e) O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. Vejamos o que dispõe o art. 19, do Estatuto do Idoso:

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV – Conselho Estadual do Idoso;
- V – Conselho Nacional do Idoso.

Conforme se nota, os Conselhos Municipal, Estadual e Nacional do Idoso, também serão obrigatoriamente comunicados.

A **alternativa B** está correta, nos termos do art. 13, da Lei nº 10.741/03:

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

A **alternativa C** está correta, com base no art. 23, da referida Lei:

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 24, do Estatuto do Idoso:

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

A **alternativa E** está correta, conforme estabelece o art. 36, da Lei nº 10.741/03:

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.



20. (IBADE/IPERON-RO - 2017) De acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, a obrigação alimentar é:

- a) participativa.
- b) ilícita.
- c) solidária.
- d) restrita aos filhos.
- e) exclusiva do cônjuge.

Comentários

De acordo com o art. 12, do Estatuto do Idoso, a obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Assim, a **alternativa C** é correta e gabarito da questão.

21. (PUC-PR/TJ-PR - 2017) Sobre a Política de Atendimento ao Idoso prevista na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), assinale a alternativa INCORRETA.

- a) As entidades de atendimento devem fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos.
- b) As entidades de atendimento ficam dispensadas de oferecer atendimento personalizado ao idoso e de manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.
- c) As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso.
- d) O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.
- e) Quando houver apuração judicial de irregularidades em entidade de atendimento ao idoso, a multa e a advertência, quando impostas, serão direcionadas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme dispõe o art. 50, XIV, do Estatuto do Idoso:

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 50, V e XVII, da Lei nº 10.741/03, as entidades de atendimento ficam obrigadas a oferecer atendimento personalizado ao idoso e manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.



Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

V – oferecer atendimento personalizado;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

A **alternativa C** está correta, com base no art. 48, da referida Lei:

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a *Lei no 8.842, de 1994*.

A **alternativa D** está correta, nos termos do parágrafo único, do art. 49, do Estatuto do Idoso:

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

A **alternativa E** está correta, conforme prevê o art. 68, caput e §4º, da Lei nº 10.741/03:

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

22. (FADESP/COSANPA - 2017) Com base no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), é correto afirmar que

- a) todas as entidades de longa permanência poderão firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, sendo facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade quando esta for filantrópica ou casa-lar.
- b) o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, cujos critérios de financiamento devem observar o valor praticado no mercado.
- c) o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou, ainda, desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, bem como em instituição pública ou até mesmo privada.
- d) o acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais, salvo se a família possuir renda per capita superior a um salário mínimo.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta, pois esta é uma obrigação das entidades de atendimento. Vejamos o que dispõe o art. 50, I, da Lei nº 10.741/03:

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

A **alternativa B** está incorreta. Para os critérios de financiamento observar-se-ão os rendimentos de aposentadoria e pensão, e não o valor praticado no mercado, conforme prevê o art. 38, IV, da referida Lei:

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 37, do Estatuto do Idoso:

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

A **alternativa D** está incorreta, pois não está prevista exceção. Vejamos o que dispõe o art. 36, da Lei nº 10.741/03:

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

23. (IADES/Correios - 2017) A Lei nº 10.741/2003, dispõe quanto ao Estatuto do Idoso. Com base nesse dispositivo legal, assinale a alternativa correta.

- a) Os maiores de 80 anos de idade sempre terão preferência especial sobre os demais idosos, nos casos de atendimento de saúde.
- b) Nos processos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, é assegurada prioridade na tramitação.
- c) É dever único e exclusivo do Estado a prevenção à ameaça ou à violação aos direitos do idoso.
- d) O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, ressaltando-se que as empresas têm a discricionariedade para fixar limite máximo de idade para qualquer cargo.
- e) É permitida a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 15, §7º, da Lei nº 10.741/03, em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 71, da referida Lei:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §1º, do art. 4º, do Estatuto do Idoso, é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 27, da Lei nº 10.741/03, na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

A **alternativa E** está incorreta. Nos termos do §3º, do art. 15, da referida Lei, é vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

24. (FUNDATEC/FHGV - 2017) A Lei nº 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, visa regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a:

- a) Sessenta anos de idade.
- b) Sessenta e cinco anos de idade.
- c) Setenta anos de idade.
- d) Setenta e cinco anos de idade.
- e) Oitenta anos de idade.

Comentários

De acordo com o art. 1º, o Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Dessa forma, a **alternativa A** é correta e gabarito da questão.

25. (UFPA/UFPA - 2017) O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2003) estabeleceu normas quanto à profissionalização e ao trabalho do idoso, bem como sobre a assistência social e a previdência social. Sobre o tema, e com base na lei, é CORRETO afirmar o seguinte:



- a) a concessão da aposentadoria por idade, ainda que a pessoa conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício, levará em conta a condição de segurado do idoso.
- b) é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo ao idoso que não possua meios de prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família, sendo tal benefício computado como renda per capita caso já tenha sido concedido a um membro da família.
- c) às entidades de longa permanência, ou casa-lar, é facultado firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, podendo, no último caso, ou ainda em entidades filantrópicas, haver cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.
- d) o Poder Público criará e estimulará programas de preparação psicológica dos trabalhadores, um ano antes de se tornarem idosos, estimulando a aposentadoria e esclarecendo-os sobre os direitos sociais e de cidadania.
- e) na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 30, do Estatuto do Idoso, a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício, levará em conta a condição de segurado do idoso.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o art. 34, *caput* e parágrafo único, da referida Lei, é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo ao idoso que não possua meios de prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas. Além disso, o benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do *caput* não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas. Confirmam:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do *caput* não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 35, da Lei nº 10.741/03, estabelece que todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.



Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 28, II, da referida Lei, o Poder Público criará e estimulará programas de preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, um ano antes de se tornarem idosos, estimulando novos projetos sociais e esclarecendo-os sobre os direitos sociais e de cidadania.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 27, do Estatuto do Idoso:

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

26. (FEPESE/MPE-SC - 2014) Analise o enunciado da Questão abaixo e assinale se ele é Certo ou Errado.

No que se refere ao comportamento de abandono exclusivamente moral ou afetivo do idoso por seus familiares, o Estatuto do Idoso não contemplou essa figura típica no repertório dos crimes em espécie, restando a esfera civil, por exemplo, para o enfrentamento da questão no interesse do idoso.

Comentários

A assertiva está **correta**, tendo em vista o tipo previsto no artigo 99.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Note que o dispositivo menciona somente a privação de alimentos e cuidados indispensáveis, assim, não menção expressa ao abandono ou privação afetiva ou moral, como se trata de norma penal, deve ser interpretado de forma restritiva.

27. (MPE-SC - 2013) Analise o enunciado da questão abaixo e assinale “certo” - (c) ou “errado” - (e)

O Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dentre os quais a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e o direito a benefício assistencial no valor de 1 (um) salário mínimo, para aqueles que não dispõem de meios para prover a sua subsistência.



Comentários

A assertiva está **incorreta**.

Trata-se de questão difícilíssima, por isso trouxemos para análise. Para encontrar o erro da questão temos que observar cada frase. Vejamos o art 1º.

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Assim, a primeira parte está correta. A prioridade na tramitação de processos também está correta, tendo em vista o art. 71.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

Todavia, a gratuidade dos transportes públicos coletivos é concedida apenas a quem possui mais de 65 anos e não 60 anos como diz no início do enunciado. Vejamos o art. 39.

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Por fim, o benefício assistencial também é concedido apenas aos maiores de 65, conforme artigo 34.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

28. MPE-SC/2013

Analise o enunciado da questão abaixo e assinale “certo” - (c) ou “errado” - (e).

Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, sendo facultada a cobrança do idoso, no caso de entidades filantrópicas, de participação que não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo idoso.

Comentários

A assertiva está **correta**, de acordo com o que prevê o art. 35.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.



§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, **é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.**

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que **não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário** ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

29. (FEPESE/MPE-SC - 2014) Analise o enunciado da Questão abaixo e assinale se ele é Certo ou Errado.

Nos termos do Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/2003, constituem obrigações das entidades de atendimento, dentre outras: celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso; providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; firmar e manter seguro-saúde; comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, tendo em vista que não há a previsão de firmar e manter seguro-saúde. O artigo 50 do Estatuto do Idoso traz as obrigações das entidades de atendimento.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

- I – **celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso**, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V – oferecer atendimento personalizado;
- VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;



- XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII – **providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem**, na forma da lei;
- XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI – **comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares**;
- XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

30. (FUNDEP/CBM-MG - 2018) Analise a situação hipotética a seguir.

O sr. Américo, de 75 anos de idade, sofre coação de seu filho, Pedro, de 41 anos de idade. Assim agindo, Pedro pretende conseguir que o pai lhe outorgue procuração repassando-lhe o direito de receber suas rendas.

Considerando o que dispõe o Estatuto do Idoso, é correto afirmar que a conduta de Pedro:

- a) caracteriza infração administrativa, mas não configura crime.
- b) pode caracterizar crime se ficar comprovado que o sr. Américo não tem discernimento de seus atos.
- c) constitui crime punível com pena de reclusão.
- d) não se caracteriza como crime, em razão do parentesco entre as partes.

Comentários

O estatuto de proteção ao idoso, lei 10.741/2003, traz muitas medidas protetivas e de prioridade ao idoso. No seu Título VI, encontram-se os tipos penais, ou seja, o âmbito de aplicação subsidiário do direito penal. Com isso em mente vamos às alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois o Título IV do Estatuto prevê a política de atendimento ao idoso e em seu capítulo IV, prevê as infrações administrativas, que são direcionadas às entidades de atendimento ao idoso. Nos artigos 56 a 58 do estatuto, não há conduta proibida no âmbito administrativo para a conduta descrita na questão.

A **alternativa B** está incorreta. Veja o tipo penal constante do art. 106 do Estatuto do Idoso:



Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Veja que a alternativa tenta confundir o candidato com a conduta tipificada por esse artigo. O enunciado falou que a conduta de Pedro foi a “coação” de seu pai, o que é mais grave do que a conduta de “induzir” prevista pelo art. 106, EI. Por ser menos grave, o tipo exige ainda uma qualidade da vítima de não possuir discernimento de seus atos, mas isso não está na questão, logo a alternativa está incorreta.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com a conduta exigida pelo tipo penal do art. 107, EI, coagir idoso a outorgar procuração e com a pena cominada de reclusão:

Art.107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

A **alternativa D** está incorreta, pois não há previsão dessa excludente no EI e também não se espera que tivesse, pois normalmente tais condutas se dão em âmbito familiar e se houvesse excludente por razões de parentesco, haveria esvaziamento da proteção que se pretende com o Estatuto.

31. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Nos termos do que expressamente estabelece a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), assinale a alternativa incorreta. É princípio que deve ser adotado pelas entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência:

- a) Preservação dos vínculos familiares.
- b) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior.
- c) Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo.
- d) Atendimento personalizado e em pequenos grupos.
- e) Preparação gradativa para o desligamento.

Comentários

A **alternativa E** está incorreta e é o gabarito da questão, pois a preparação gradativa para o desligamento não é princípio que orienta os programas de institucionalização de longa permanência, como se extrai do Estatuto do Idoso:

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;



- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

32. (MPE-GO - 2019) Dentre os direitos sociais estabelecidos no art. 6º, “caput”, da Constituição Federal de 1988, está o direito social ao transporte. No caso específico dos idosos maiores de 65 anos, a CF/88 garantiu a eles a gratuidade do transporte coletivo urbano. Por sua vez, o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) regulamentou esse direito nos arts. 39 e 40. Nesse contexto, assinale a alternativa incorreta:

- a) O constituinte teve especial atenção ao transporte dos idosos, revelando-se tratar, além de um direito, de uma verdadeira garantia, pois tem por escopo, além de facilitar o dever de amparo ao idoso, assegurar sua participação na comunidade, seu bem-estar e sua dignidade.
- b) É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.
- c) No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte coletivo público urbano e semi-urbano, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- d) No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica, a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** é correta, devendo-se aqui fazer menção a jurisprudência recente do STJ:

[...] a gratuidade do transporte ao idoso, vale lembrar, não foi estabelecida somente pela Lei n. 10.741/2003. Encontra, antes disso, suporte constitucional (art. 230, § 2º). Nota-se, nesse particular, que o constituinte teve especial atenção ao transporte dos idosos, revelando-se tratar, além de um direito, de uma **verdadeira garantia, pois tem por escopo, além de facilitar o dever de amparo ao idoso, assegurar sua participação na comunidade, bem-estar e dignidade, conforme o disposto nos arts. 229 e 230 da Constituição Federal.** (Resp nº 1.543.465/RS, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgamento em 13 de dezembro de 2018).

A **alternativa B** é correta, correspondendo ao artigo 41 do Estatuto:



Art. 41 É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

A **alternativa C** é correta, correspondendo ao artigo 39, § 3º do Estatuto:

Art. 39, § 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

A **alternativa D** é incorreta, sendo o gabarito da questão, pois faz menção a limite de renda – um salário mínimo – que não corresponde ao estabelecido no Estatuto, que é de dois salários mínimos, conforme seu artigo 40, inciso II:

Art. 40. No sistema de transporte coletivo **interestadual** observar-se-á, nos termos da legislação específica

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – **desconto de 50% (cinquenta por cento)**, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que **excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos**.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

- (FCC/DPE-RS - 2017) Uma vez necessário o comparecimento de um idoso enfermo perante os órgãos públicos, quando do interesse do próprio idoso, de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003, é admitido o seguinte procedimento:**
 - o agente público deverá promover o contato necessário com o idoso em sua residência.
 - o idoso se fará representar por procurador legalmente constituído.
 - o idoso se fará representar pelos familiares.
 - o idoso se fará representar pelo médico.
 - o idoso poderá ser representado por algum organismo de assistência social devidamente credenciado.
- (FCC/CLDF - 2018) Idoso, com 65 anos de idade, compareceu ao terminal rodoviário da sua cidade para a obtenção de passagem gratuita na bilheteria de determinada empresa. Apesar de estar no prazo legal, foi informado que não havia mais passagens sem custo para o destino pretendido e caso quisesse**



viajar teria que pagá-la integralmente, o que ocorreu, pois ele tinha consulta médica agendada havia vários meses na capital de outro Estado. No caso, a transportadora:

- a) não praticou ilicitude, porque uma vez esgotadas as passagens gratuitas no transporte interestadual, cabe à pessoa idosa pagá-las integralmente.
- b) não praticou ilicitude, porque compete à pessoa idosa comprovar que não ganha mais do que três salários mínimos para fazer jus à gratuidade.
- c) praticou ilicitude, ficando sujeita a eventual ação coletiva, pois cabia à transportadora vender-lhe a passagem pela metade do valor, porque comprovado que sua renda era de um salário mínimo.
- d) praticou ilicitude, ficando sujeita a eventual ação coletiva, porque, ao completar 65 anos de idade, nos termos da legislação a pessoa idosa tem direito a viajar gratuitamente.
- e) praticou ilicitude, ficando sujeita a eventual ação coletiva, porque cabia à empresa vender-lhe a passagem pela metade do preço, pois, como já havia esgotado dois assentos com outros idosos no horário desejado, todos aqueles que percebem renda inferior a três salários mínimos têm direito ao desconto de cinquenta por cento, pelo menos.

3. (FCC/TJ-AL - 2019) De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), é assegurado, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), benefício mensal de:

- a) Um quarto do salário-mínimo aos idosos, a partir de 60 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, ainda que possam tê-la provida por sua família.
- b) Um salário-mínimo aos idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família.
- c) Um salário-mínimo aos idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, ainda que possam tê-la provida por sua família.
- d) Um quarto do salário-mínimo aos idosos, a partir de 70 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família.

4. (FCC/TJ-AL - 2019) Idoso, com 80 anos de idade, dirigiu seu veículo ao estacionamento abeto ao público de determinado estabelecimento comercial, onde não havia vagas reservadas de estacionamento. Nesse caso,

- a) existe ilegalidade, pois o comerciante deve reservar ao menos 3% das vagas de estacionamento à pessoa idosa, posicionadas de forma a lhe garantir melhor comodidade.
- b) inexistente qualquer ilegalidade, pois não há obrigatoriedade de o comerciante reservar vagas à pessoa idosa, pois todos são iguais perante a lei (art. 5º, caput da Constituição Federal).
- c) existe ilegalidade, pois o comerciante deveria destinar ao menos cinco vagas de estacionamento à pessoa idosa.
- d) inexistente ilegalidade, pois a pessoa idosa com idade avançada deve ser sempre acompanhada por um cuidador, que estacionará o veículo nas vagas então disponíveis.



e) existe ilegalidade, pois o comerciante deve reservar ao menos 5% das vagas de estacionamento à pessoa idosa, posicionadas de forma a lhe garantir melhor comodidade.

Outras Bancas

5. (PUC-PR/TJ-PR - 2017) Analise as assertivas acerca do Estatuto do Idoso e assinale a alternativa CORRETA.

I. Pelo Estatuto do Idoso, o envelhecimento foi fixado como direito personalíssimo.

II. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

III. Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

IV. É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos.

a) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

b) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

c) Todas as assertivas estão corretas.

d) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.

e) Apenas as assertivas III e IV estão corretas.

6. (FUNRIO/SESAU-RO - 2017) Avalie, com base no estatuto do Idoso, se as afirmativas a seguir estão corretas:

I. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

II. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

III. O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social.

IV. É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Estão corretas as afirmativas:

a) I e II, apenas.

b) III e IV, apenas.

c) I, II e III, apenas.

d) II, III e IV, apenas.

e) I, II, III e IV.

7. (PUC-PR/TJ-MS - 2017) O Estatuto do Idoso estabelece medidas de proteção ao idosos, as quais são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no referido Estatuto forem ameaçados ou violados



- I. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado.
- II. por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento.
- III. em razão de sua condição pessoal.

Está CORRETO o que se afirma

- a) apenas na assertiva I.
- b) apenas na assertiva II.
- c) apenas nas assertivas I e II.
- d) apenas nas assertivas II e III.
- e) em todas as assertivas.

8. (IBADE/SEJUDH-MT - 2017) Conforme preconiza o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, deve haver uma reserva das unidades residenciais para atendimento aos idosos nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, na razão de pelo menos:

- a) 10%.
- b) 5%.
- c) 3%.
- d) 25%.
- e) 15%.

9. (Alternative Concursos/Prefeitura de Sul Brasil-SC - 2017) De acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, art. 23, a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos _____ nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

- a) 5% (cinco por cento)
- b) 15% (quinze por cento)
- c) 25% (vinte e cinco por cento)
- d) 50% (cinquenta por cento)
- e) 75% (setenta e cinco por cento)

10. (Alternative Concursos/Prefeitura de Sul Brasil-SC - 2017) De acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, art. 28, o Poder Público criará e estimulará programas de:

- I. Profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas.
- II. Preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania.
- III. Estímulo às empresas públicas para admissão de idosos ao trabalho.



- a) Somente I está incorreta.
- b) Somente II e III estão incorretas.
- c) Somente III está incorreta.
- d) Somente I e III estão incorretas.
- e) Todas estão corretas.

11. (IADES/Correios - 2017) Quatro amigos – Alfredo, Ragnar, Ulisses e Gisele – discutiam a respeito da garantia de prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda prevista no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), mas persistiu a dúvida referente a qual deles é ou não considerado idoso para o referido diploma legal. Considere que Alfredo tem 58 anos de idade; Ragnar, 72 anos de idade; Ulisses, 63 anos de idade; e Gisele, 56 anos de idade.

Assinale a alternativa que apresenta, de forma correta, nos termos do Estatuto do Idoso, que personagem(ns) da situação hipotética narrada pode(m) ser considerado(s) idoso(s).

- a) Apenas Ragnar, pois o Estatuto do Idoso considera como idosas as pessoas com idade igual ou superior a 70 anos.
- b) Apenas Ragnar e Ulisses, pois o Estatuto do Idoso considera como idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.
- c) Apenas Ragnar, Ulisses e Gisele, pois o Estatuto do Idoso considera como idosos os homens com idade igual ou superior a 60 anos e considera como idosas as mulheres com idade igual ou superior a 55 anos.
- d) Nenhum dos quatro pode ser considerado idoso, tendo em vista que o Estatuto do Idoso considera como idosas as pessoas com idade igual ou superior a 80 anos.
- e) Todos os quatro podem ser considerados idosos, pois o Estatuto do Idoso considera como idosas as pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

12. (FUNDATEC/FHGV - 2017) Conforme Estatuto do Idoso, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. A garantia de prioridade compreendida pela Lei nº 10.741/2003 refere-se:

- I. Ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.
- II. Às oportunidades de recolocação no caso de se optar ativo no mercado de trabalho, contribuindo para seguridade social.
- III. À preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.

Quais estão INCORRETAS?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.



d) Apenas I e II.

e) I, II e III.

13. (IESES/Prefeitura de São José do Cerrito-SC - 2017) Após a leitura do enunciado apresentado a seguir, identifique a afirmação correta:

Segundo a Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS. A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I. Cadastramento da população idosa em base territorial.

II. Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios.

III. Unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social.

IV. Atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, somente para os idosos nos meios urbano.

V. Reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas I, II, III e IV estão corretas.

b) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e V estão corretas.

d) Apenas as assertivas I, II, III e V estão corretas.

14. (Fundação La Salle/SUSEPE-RS - 2017) Pelo Estatuto do Idoso é crime a conduta de discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade, com previsão de pena de reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. Pela legislação supramencionada, quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo:

a) incorrerá na mesma pena.

b) terá seu apenamento majorado em 1/3.

c) será punido com uma majorante de 1/2 sobre a pena cominada no tipo penal.

d) terá pena de 1 ano e 6 meses de reclusão e multa.

e) será responsabilizado na esfera cível, por danos morais, unicamente.

15. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Julgue o item subsecutivo com base em conhecimentos relativos ao direito civil.



O Estatuto do idoso prevê pena de multa, com possibilidade de aplicação em dobro em caso de reincidência, ao profissional de saúde ou responsável por estabelecimento de saúde que deixe de comunicar às autoridades competentes os casos de crime contra idoso de que tiver conhecimento.

16. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Com base em conhecimentos relativos a direito processual civil e à legislação correlata, julgue o próximo item.

A prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos é direito personalíssimo, que cessa com a morte do beneficiado.

17. (FMP Concursos/MPE-RO - 2017) Dentre os modos de proteção do idoso, segundo a legislação em vigor, é CORRETO afirmar que

- a) não se inclui na competência do Ministério Público promover o encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade.
- b) não se inclui na competência do Ministério Público requerer a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso;
- c) não se inclui na competência do Ministério Público promover ação civil pública em proteção de interesses ou direitos individuais do idoso.
- d) compete ao Ministério Público atuar como substituto processual do idoso, o que se exclui apenas quando a pretensão se dirija contra seus próprios familiares.
- e) a falta de intervenção do Ministério Público em processos em defesa dos direitos e interesses difusos é causa de nulidade do feito.

18. (UTFPR/UTFPR - 2017) É crime contra o idoso, conforme define a Lei nº 10.741/2003:

- a) recusar atendimento a suas exigências pessoais.
- b) impedir acesso ao transporte coletivo municipal, quando este der prova de sua idade, desde que não seja nos serviços de transporte seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- c) negar acesso a emprego ou cargo público por motivo de saúde.
- d) receber doação por ele feita de boa-fé e de plena consciência, mas que não tenha sido submetida à autoridade mediadora.
- e) recusar-se a oferecer o assento privativo aos idosos nos ônibus coletivos municipais ou intermunicipais.

19. (MPE-PR/MPE-PR - 2017) Nos termos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), assinale a alternativa incorreta:

- a) Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles à autoridade policial e ao Ministério Público, sendo vedada a comunicação exclusiva ao Conselho Municipal do Idoso.
- b) As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.



- c) Os descontos nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, que têm por objetivo proporcionar a participação dos idosos nas referidas atividades, poderão ser acima de 50% (cinquenta por cento).
- d) Os meios de comunicação devem manter espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.
- e) O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

20. (IBADE/IPERON-RO - 2017) De acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, a obrigação alimentar é:

- a) participativa.
- b) ilícita.
- c) solidária.
- d) restrita aos filhos.
- e) exclusiva do cônjuge.

21. (PUC-PR/TJ-PR - 2017) Sobre a Política de Atendimento ao Idoso prevista na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), assinale a alternativa INCORRETA.

- a) As entidades de atendimento devem fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos.
- b) As entidades de atendimento ficam dispensadas de oferecer atendimento personalizado ao idoso e de manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.
- c) As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso.
- d) O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.
- e) Quando houver apuração judicial de irregularidades em entidade de atendimento ao idoso, a multa e a advertência, quando impostas, serão direcionadas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

22. (FADESP/COSANPA - 2017) Com base no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), é correto afirmar que

- a) todas as entidades de longa permanência poderão firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, sendo facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade quando esta for filantrópica ou casa-lar.
- b) o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, cujos critérios de financiamento devem observar o valor praticado no mercado.
- c) o idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou, ainda, desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, bem como em instituição pública ou até mesmo privada.



d) o acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais, salvo se a família possuir renda per capita superior a um salário mínimo.

23. (IADES/Correios - 2017) A Lei nº 10.741/2003, dispõe quanto ao Estatuto do Idoso. Com base nesse dispositivo legal, assinale a alternativa correta.

- a) Os maiores de 80 anos de idade sempre terão preferência especial sobre os demais idosos, nos casos de atendimento de saúde.
- b) Nos processos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, é assegurada prioridade na tramitação.
- c) É dever único e exclusivo do Estado a prevenção à ameaça ou à violação aos direitos do idoso.
- d) O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, ressaltando-se que as empresas têm a discricionariedade para fixar limite máximo de idade para qualquer cargo.
- e) É permitida a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

24. (FUNDATEC/FHGV - 2017) A Lei nº 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, visa regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a:

- a) Sessenta anos de idade.
- b) Sessenta e cinco anos de idade.
- c) Setenta anos de idade.
- d) Setenta e cinco anos de idade.
- e) Oitenta anos de idade.

25. (UFPA/UFPA - 2017) O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2003) estabeleceu normas quanto à profissionalização e ao trabalho do idoso, bem como sobre a assistência social e a previdência social. Sobre o tema, e com base na lei, é CORRETO afirmar o seguinte:

- a) a concessão da aposentadoria por idade, ainda que a pessoa conte com o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício, levará em conta a condição de segurado do idoso.
- b) é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo ao idoso que não possua meios de prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família, sendo tal benefício computado como renda per capita caso já tenha sido concedido a um membro da família.
- c) às entidades de longa permanência, ou casa-lar, é facultado firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, podendo, no último caso, ou ainda em entidades filantrópicas, haver cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.
- d) o Poder Público criará e estimulará programas de preparação psicológica dos trabalhadores, um ano antes de se tornarem idosos, estimulando a aposentadoria e esclarecendo-os sobre os direitos sociais e de cidadania.



e) na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

26. (FEPESE/MPE-SC - 2014) Analise o enunciado da Questão abaixo e assinale se ele é Certo ou Errado.

No que se refere ao comportamento de abandono exclusivamente moral ou afetivo do idoso por seus familiares, o Estatuto do Idoso não contemplou essa figura típica no repertório dos crimes em espécie, restando a esfera civil, por exemplo, para o enfrentamento da questão no interesse do idoso.

27. (MPE-SC - 2013) Analise o enunciado da questão abaixo e assinale “certo” - (c) ou “errado” - (e)

O Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dentre os quais a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e o direito a benefício assistencial no valor de 1 (um) salário mínimo, para aqueles que não dispõem de meios para prover a sua subsistência.

28. MPE-SC/2013

Analise o enunciado da questão abaixo e assinale “certo” - (c) ou “errado” - (e).

Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, sendo facultada a cobrança do idoso, no caso de entidades filantrópicas, de participação que não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo idoso.

29. (FEPESE/MPE-SC - 2014) Analise o enunciado da Questão abaixo e assinale se ele é Certo ou Errado.

Nos termos do Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/2003, constituem obrigações das entidades de atendimento, dentre outras: celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso; providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; firmar e manter seguro-saúde; comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

30. (FUNDEP/CBM-MG - 2018) Analise a situação hipotética a seguir.

O sr. Américo, de 75 anos de idade, sofre coação de seu filho, Pedro, de 41 anos de idade. Assim agindo, Pedro pretende conseguir que o pai lhe outorgue procuração repassando-lhe o direito de receber suas rendas.

Considerando o que dispõe o Estatuto do Idoso, é correto afirmar que a conduta de Pedro:

- a) caracteriza infração administrativa, mas não configura crime.
- b) pode caracterizar crime se ficar comprovado que o sr. Américo não tem discernimento de seus atos.
- c) constitui crime punível com pena de reclusão.
- d) não se caracteriza como crime, em razão do parentesco entre as partes.

31. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Nos termos do que expressamente estabelece a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), assinale a alternativa incorreta. É princípio que deve ser adotado pelas entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência:

- a) Preservação dos vínculos familiares.



- b) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior.
- c) Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo.
- d) Atendimento personalizado e em pequenos grupos.
- e) Preparação gradativa para o desligamento.

32. (MPE-GO - 2019) Dentre os direitos sociais estabelecidos no art. 6º, “caput”, da Constituição Federal de 1988, está o direito social ao transporte. No caso específico dos idosos maiores de 65 anos, a CF/88 garantiu a eles a gratuidade do transporte coletivo urbano. Por sua vez, o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) regulamentou esse direito nos arts. 39 e 40. Nesse contexto, assinale a alternativa incorreta:

- a) O constituinte teve especial atenção ao transporte dos idosos, revelando-se tratar, além de um direito, de uma verdadeira garantia, pois tem por escopo, além de facilitar o dever de amparo ao idoso, assegurar sua participação na comunidade, seu bem-estar e sua dignidade.
- b) É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.
- c) No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte coletivo público urbano e semi-urbano, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- d) No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica, a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.

GABARITO

- | | |
|---------------|---------------|
| 1. B | 17. E |
| 2. INCORRETA | 18. B |
| 3. C | 19. A |
| 4. B | 20. C |
| 5. C | 21. B |
| 6. E | 22. C |
| 7. E | 23. B |
| 8. C | 24. A |
| 9. D | 25. E |
| 10. B | 26. CORRETA |
| 11. B | 27. INCORRETA |
| 12. B | 28. CORRETA |
| 13. D | 29. INCORRETA |
| 14. A | 30. C |
| 15. CORRETA | 31. E |
| 16. INCORRETA | 32. D |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.